



De: Ivonete Cousseau – Pregoeira
Para: Comissão de Licitação
Assunto: Recebimento de Recurso – Pregão 07/2024

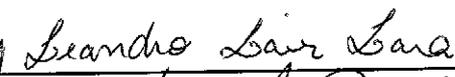
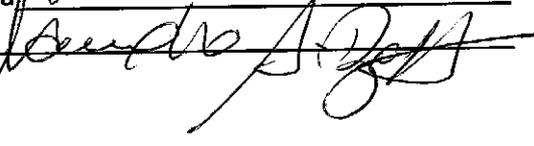
RECEBIMENTO DE RECURSO

Acuso o recebimento do recurso impetrado por ZAMPIERI & LUFT Advogados Associados, na data de 18 de fevereiro de 2025 às 16:30hs, recebido por Ivonete Cousseau, referente ao Pregão Presencial 07/2024.

Intimo para contrarrazões BORGES E CAMANA Sociedade de Advogados com início do prazo no dia 25 de fevereiro de 2025 e término dia 27 de fevereiro de 2025 às 17:00, com entrega presencial na Farmácia do IPAM S.A. para Ivonete ou Leandro.

Caxias do Sul, 21 de fevereiro de 2025.


Ivonete Cousseau
Pregoeira

Recebido por: Leandro Lair Lara 
Ivandro A. Boff 



ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA FARMÁCIA DO IPAM,

Pregão Presencial n.º 07/2024

ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n.º 22.963.735/0001-53, estabelecida na Rua João Akamine, n.º 687, Santa Fé, **Campo Grande/MS**, CEP 79.021-240; e com filial na Rodovia José Carlos Daux (SC-401), 9301 - Km 10. Santo Antônio de Lisboa, sala 317, SC 401 Square Corporate, Bloco Jurerê B em **Florianópolis/SC**, CEP 88050-001 e na Alameda Santos, n.º 1165, Cerqueira César, CEP 01.419-002, **São Paulo/SP**, neste ato representada por seus sócios *Marlon Eduardo Libman Luft*, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MS n.º 15.138, OAB/SP n.º 446876 e OAB/SC 61.545, e *João Paulo Zampieri Salomão*, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS n.º 16.820, OAB/SP n.º 444.717, OAB/PR n.º 106.598 e OAB/RS 129.548, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO PARA DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E PARA INABILITAÇÃO DO ESCRITÓRIO BORGES & CAMANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nos termos do Edital e da legislação aplicável:

CAMPO GRANDE/MS
Rua João Akamine, 687, Santa Fé
CEP 79 021-240
contato@zibadvogados.com.br
(67) 3325-4130

SÃO PAULO/SP
VIP Office Paulista
Alameda Santos, 1165, Cerqueira César
CEP 01.419-002
www.zibadvogados.com.br

FLORIANÓPOLIS/SC
Square SC - CP: SC 401
Rod. José Carlos Daux, 5500,
São Grande, bloco Jurerê B, sala 317
CEP 88 030-902

1. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA RECORRENTE.

De início, verifica-se que houve descumprimento de regras do Edital, as quais, além da desclassificação incorreta da Recorrente, geraram ato coator suscetível de mandado de segurança, com será exposto:

a) Parâmetros do Edital.

Verifica-se que o Edital não delimitou qualquer regra objetiva de inexequibilidade da proposta, sendo que a Comissão de Licitações decidiu inovar quando da análise das propostas, impondo previsão nova e surpresa, pela desclassificação do lance da empresa Recorrente.

Além disso, nota-se que a diferença entre o lance da Recorrente e a empresa que estava em segundo lugar é de apenas R\$ 50,00 (cinquenta reais) no valor total do contrato que resulta em uma diferença mensal de tão somente **R\$ 4,16 (quatro reais e dezesseis centavos)**.

Destaca-se que com essa decisão sem previsão no Edital, o direito da empresa recorrente foi lesado, em desrespeito ao próprio Edital:

7.11 A Farmácia do IPAM S.A. poderá efetuar diligências para verificação da exequibilidade das propostas ou exigir que os licitantes a demonstrem.

Ou seja, o Edital permitia a realização e exigência de comprovação da exequibilidade das propostas, **o que não foi permitido à Recorrente.**

Aliás, é surpreendente que a proposta/lance da Recorrente não foi aceito e não oportunizada a comprovação de exequibilidade mas a diferença para a segunda colocada é, frisa-se, de **R\$ 50,00 anual / R\$ 4,16 mensal.**

Esse entendimento fere os direitos da licitante, que claramente foi a proposta mais vantajosa à Administração Pública, sem falar que **foi negado o direito à demonstração de exequibilidade da proposta** como previsto expressamente no item 7.11 do Edital

Inclusive, a Comissão de Licitações também não se atentou a regra do **item 8.2 do Edital**, no que tange a aplicação da Lei 13.303/2016:

8 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 54, da Lei nº 13.303/2016.

8.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital conforme o art. 56, III da Lei nº 13.303/2016, que refere-se ao valor manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado.

Vejamos a determinação legal prevista na Lei 13.303/2016 que foi desrespeitada pela Comissão Julgadora:

Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

§ 1º A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita **exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.**

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do caput .

Portanto, fica claro que antes da desclassificação, ainda mais pelo **valor irrisório de R\$ 4,16 por mês / R\$ 50,00 anual entre as propostas**, deveria ocorrer a comprovação de exequibilidade da proposta, eis que essa regra era prevista no Edital com base no **itens 7.11 e 8.2** do Edital, como é previsto na Lei 13.303/2016, o que não ocorreu no caso concreto.

Outro detalhe, é que a modalidade da licitação buscava a **menor proposta (critério objetivo)**, garantindo aquela que fosse a mais vantajosa à contratação (item 7.6.5), mas a decisão claramente desrespeitou as regras do Edital e a seleção da proposta mais vantajosa, sem qualquer tipo de diligência ou oportunidade de comprovação da exequibilidade da proposta.

Assim sendo, deve o presente recurso ser acolhido para que seja analisada a exequibilidade da proposta da primeira colocada, respeitando o item 7.11 e 8.2 do Edital, assim como o art. 56 da Lei 13.303/2016.

b) Proposta inexecuível x proposta aceita.

Conforme se verifica o escritório ZAMPIERI & LUFT (Recorrente) foi desclassificado pela proposta de R\$ 52.000,00 - momento em que foi aceita a proposta da empresa BORGES & CAMANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pelo surpreendente valor de R\$ 52.050,00.

EMPRESA	ZAMPIERI & LUFT	BORGES & CAMANA	DIFERENÇA
PROPOSTA ANUAL	R\$ 52.000,00	R\$ 52.050,00	R\$ 50,00
PROPOSTA MENSAL	R\$ 4.333,33	R\$ 4.337,50	R\$ 4,16
PERCENTUAL	DIFERENÇA MENOR QUE 0,001%		
DECISÃO	INEXEQUÍVEL	EXEQUÍVEL	

Pela simples análise da tabela acima, nota-se que a Comissão optou por desclassificar a proposta da empresa Recorrente pela diferença de R\$ 4,16 (quatro reais e dezesseis centavos) no valor mensal, e R\$ 50,00 (cinquenta reais) no valor anual, refletindo, de maneira surreal o percentual de 0,001% de diferença entre os valores.

Destaca-se, tudo isso SEM REALIZAR DILIGÊNCIAS e tão pouco respeitar a regra do item 7.11 do Edital quanto à exequibilidade.

Outro detalhe é que NÃO EXISTE NO EDITAL nenhuma regra que determine que os valores abaixo de 50% (cinquenta por cento) do orçado serão de maneira absoluta e incontestável INEXEQUÍVEIS, e tão pouco há previsão dessa regra na Lei 13.303/2016, em especial para contratação de serviços comuns (que não são de engenharia).

Dessa maneira, novamente, deve o recurso da empresa Recorrente ser acolhido para classificar a empresa em 1º Lugar, sendo a proposta mais vantajosa à Administração, tendo em vista que sua desclassificação não respeitou as normas do Edital, e tão pouco a Lei 13.303/2016.

Fica claro que a desclassificação por diferença de 0,001% fere o princípio da vinculação o Edital, e também aqueles previstos no art. 3º:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROPOSTA VENCEDORA SUPOSTAMENTE INEXEQUÍVEL. **Proposta apresentada pela vencedora do certame e que é apenas pouco mais de 1% (um por cento) menor que a que apresentou a impetrante/agravante, de sorte que, se aquela é inexecutável, a sua também o será, por uma questão de lógica e razoabilidade. Inexecutabilidade da proposta que não é uma questão absoluta, devendo ser analisada caso a caso. Precedentes do STJ e desta Corte. (TJRS - AI: 70082495318 RS, Rel. Carlos Roberto Lofego Canibal, Primeira Câmara Cível, Publicação: 21/02/2020)**

A questão da inexecutabilidade das propostas, inclusive, segundo decidido pelo STJ não é absoluta e deve ser analisada caso a caso. Nesse sentido, o Resp nº 965.839/SP:

RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. PRESUNÇÃO RELATIVA. **POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXECUTIBILIDADE DA PROPOSTA.** RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter executável/inexecutável da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexecutabilidade. 2. **A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexecutabilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida.** Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexecutabilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, **a presunção de inexecutabilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas executável. (...)** 6. Recurso especial desprovido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. TUTELA ANTECIPADA. SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE PROPOSTA INEXEQUÍVEL. - **O STJ tem entendido que a questão acerca da inexecutabilidade da proposta não é absoluta, mas relativa, quer dizer, deve ser analisada e comprovada casuisticamente.** (TJRS. AI Nº 70076098748, Relator: Marilene Bonzanini, 12-04-2018)

c) Decisões do TCU, TCE-RS e TJRS.

Continuando, com objetivo de demonstrar que a decisão da IPAM deve ser revista e corrigida, fica claro que ao desclassificar uma proposta de preços **SEM PERMITIR DILIGÊNCIAS (ITEM 7.11) e alheia aos critérios do Edital (ITEM 8)** e da Lei 13.303/2016 há também descumprimento das decisões do Tribunal de Contas e Poder Judiciário, gerando coator suscetível de mandado de segurança e denúncia/representação no TCE-RS/TCU.

Novamente, **a diferença entre exequível e inexecuível na presente licitação é de 0,001%**, 4,16 reais por mês e R\$ 50,00 por ano.

O Tribunal de Contas da União debateu sobre o tema no Acórdão n.º 2189/2022 Plenário - Representação - Rel. Min. Augusto Sherman, assim como em outros casos de importante relevância que pacificar o entendimento uníssono de que as diligências **DEVEM** ser realizadas:

“Licitação. Pregão. Proposta. Exequibilidade. Preço global. Orçamento estimativo. Inexequibilidade. Diligência. Obrigatoriedade. **Deve ser realizada diligência para que a licitante vencedora do pregão comprove a exequibilidade dos itens com preços consideravelmente inferiores aos estimados pela empresa estatal (art. 56, caput, inciso V e § 2º, da Lei 13.303/2016)**, ainda que o preço global ofertado esteja acima do patamar legal definido como parâmetro objetivo para a qualificação da proposta como inexecuível (art. 56, § 3º, da Lei 13.303/2016).” Recomenda-se ao Gestor que, na fase de classificação das propostas, **realize diligência para que a vencedora comprove a exequibilidade dos itens com preços consideravelmente inferiores aos estimados pela empresa estatal (art. 56, caput, inciso V e § 2º, da Lei 13.303/2016)**, ainda que o preço global ofertado esteja acima do patamar legal definido como parâmetro objetivo para a qualificação da proposta como inexecuível (art. 56, § 3º, da Lei 13.303/2016).” (ACÓRDÃO 2189/2022 – PLENÁRIO – REL. AUGUSTO SHERMAN – PROCESSO: 000.425/2022-2)

REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA 2/2023-SR/PF/AM. DESCLASSIFICAÇÃO POR INEXEQUIBILIDADE, COM BASE NA ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE FORMA ABSOLUTA, SEM A DEVIDA DILIGÊNCIA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO. (TCU - REPRESENTAÇÃO (REPR): <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/rest/publico/base/acordao-completo/20882024>, Rel. AUGUSTO NARDES, Julgamento: 02/04/2024)

Representação. Furnas Centrais Elétricas S.A. Irregularidades na Tomada de Preços 58/2002. **Desclassificação indevida da representante, por suposta inexecuibilidade. Violação à ampla defesa e ao contraditório.** Demonstração da exequibilidade da proposta e da capacidade técnica da representante. **A inexecuibilidade do preço, como condição para a desclassificação, deve ser demonstrada.** **Procedência.** Fixação de prazo à entidade para o exato cumprimento da lei. Determinações à Furnas. Comunicação aos interessados e ao responsável. (TCU - REPR: 00130420035, Rel. WALTON ALENCAR RODRIGUES, Julgamento: 30/03/2004)

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. **DESCCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE POR INEXEQUIBILIDADE DE SUA PROPOSTA. AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO.** (TCU - REPRESENTAÇÃO (REPR): <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/rest/publico/base/acordao-completo/23782024>, Relator: BENJAMIN ZYMLER, 06/11/2024)

REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE EM PREGÃO ELETRÔNICO. **DESCCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA. AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE PARA A LICITANTE COMPROVAR EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. FIXAÇÃO DE PRODUTIVIDADE MÁXIMA. DETERMINAÇÃO PARA QUE NÃO HAJA RENOVAÇÃO DO CONTRATO. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.** (TCU - RP: 02121020187, Rel. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, Data de Julgamento: 31/10/2018, Plenário)

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA Nº 074/2014-FIERGS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA. VALOR IRRISÓRIO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. AUSÊNCIA DE PROVA. O escopo legal, ao vetar os preços manifestamente inexecuíveis, **é o de garantir a isonomia dos licitantes, evitando que algum deles apresente uma proposta com valor excessivamente baixo, o que frustraria a essência da licitação, que é a concorrência leal.** O simples fato de haver diferença no preço ofertado entre os licitantes **não conduz a inexecução da proposta, sendo certo que a estratégia comercial e os interesses das empresas participantes de certames licitatórios justificam e interferem na formação do preço.** As licitantes podem optar por atuar no certame, aplicando margem de lucro mínima, contendo basicamente seus custos diretos e indiretos, com o objetivo de incrementar seu portfólio, formar um novo fluxo de caixa, em detrimento de uma remuneração generosa, o que não é vedado. (TJRS - AC: 70069263473 RS, Rel. Sergio Luiz Grassi Beck, 06/07/2016)

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE. A regra prevista no art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93 contém presunção relativa de inexequibilidade, que pode ser afastada se comprovado, in concreto, que a proposta ofertada no certame pode ser cumprida. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Não havendo o Município apresentado o motivo pelos quais entende que a proposta da agravada é inexequível, limitando-se a afirmar que o valor é inferior a 70% da média das propostas das demais empresas e do que foi orçado pela administração, afigura-se descabida a desclassificação. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA NO RESTANTE EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJRS. Apelação e Reexame Necessário Nº 70078263332. Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Data de Julgamento: 10/10/2018, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 15/10/2018)

Portanto, deve o presente recurso ser acolhido para oportunizar a comprovação de exequibilidade da proposta de preços da empresa ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS, sem favorecer indevidamente outros participantes que possuem diferença de preço insignificante (0,001%), como pacificado pelos julgados apresentados acima, tanto dos órgãos de controle de legalidade externo (TCU e TCE-RS) quanto do Poder Judiciário.

d) Exequibilidade do preço ofertado pela Recorrente.

Com base nas normas previstas no Edital, e nos esclarecimentos apresentados pela Sra. Ivonete M. Cousseau, deve ser registrado que atualmente a empresa **ZAMPIERI E LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS** possui **equipe técnica na cidade de Porto Alegre**, além de filial na cidade de Florianópolis, possibilitando o cumprimento dos requisitos do Edital, em especial a realização de reuniões presenciais, o que permitiu considerável redução de custos operacionais para a execução do presente contrato.

Além de clientes particulares, a empresa Recorrente estabeleceu o preço ofertado em razão de cliente vinculado à Administração Pública que são atendidos no Estado do Rio Grande do Sul, comprovando assim uma grande oportunidade para empresa assumir um novo contrato no Município de Caxias do Sul, em especial pela expertise consolidada em todas as matérias previstas no Termo de Referência da presente Licitação.

Destacamos os contratos celebrados no estado do Rio Grande do Sul, em especial aquele celebrado com **O CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A - CEITEC S.A**, empresa pública, com sede na Estrada João de Oliveira Remião, no 777, Bairro Lomba do Pinheiro, **Porto Alegre - RS**, CEP 91.550-000 e outros contratos:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 020/2022, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A EMPRESA
PÚBLICA CEITEC - CENTRO
NACIONAL DE TECNOLOGIA
ELETRÔNICA AVANÇADA S.A. E A
EMPRESA ZAMPIERI & LUFT
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

O CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A. - CEITEC S.A., empresa pública, com sede na Estrada João de Oliveira Remião, nº 777, Bairro Lomba do Pinheiro, Porto Alegre - RS, CEP 91.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.770.641/0001-89, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, representado pelo Diretor Administrativo Financeiro, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2023, publicado no Extrato da Ata de Reunião nº 145 do Conselho de Administração o Sr. **José Messias de Souza**, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF sob o nº 136.***.***.49 e pelo Superintendente, nos termos do Ato publicado no DOU nº 123, Portaria nº 7, do dia 25 de junho de 2024, pág. 07, seção 02, o Sr. **Carlos Fernando Niedersberg**, brasileiro, qulmico, inscrito no CPF sob o nº 484.***.***.34, e a empresa **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.963.735/0001-53, sediada(a) na Rua João Akamine, 687, Santa Fé em Campo Grande/MS - CEP 79021-240, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Marlon Eduardo Libman Luft**, portador da Carteira de Identidade nº 373xxxx60, expedida pela SSPSP, e inscrito no CPF sob o nº xxx.147.371-xx, firmam este CONTRATO, conforme autorizado no Processo nº 01213.001578/2022-64, referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2022, que rege-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019, pela Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEITEC e demais legislações que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 305/2024

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 88.363.189/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MURILO MACHADO SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 017.632.730-40, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Triunfo, sito à Rua XV de Novembro, 15, nesta cidade de Triunfo, RS, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.963.735/0001-53, estabelecida na Rua João Akamine, nº 687, Bairro Santa Fé, no município de Campo Grande/MS, CEP nº 79021-240, e-mails: contato@zibadvogados.com.br / luft@zibadvogados.com.br, telefone para contato: (67) 33254130, representada pelo sócio Sr. **Marlon Eduardo Libman Luft**, brasileiro, advogado, OAB/SP nº 446.876, inscrito no CPF sob o nº 035.147.371-85, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato com base no Processo Administrativo 1Doc nº 5.850/2024, Processo Administrativo nº 330/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 109/2024.

CAMPO GRANDE/MS
Rua João Akamine, 687, Santa Fé
CEP 79.021-240
contato@zibadvogados.com.br
(67) 3325-4130

SÃO PAULO/SP
VIP Office Paulista
Avenida Santos, 1185, Cerqueira César
CEP 01.419-002
www.zibadvogados.com.br

FLORIANÓPOLIS/SC
Square SC - CFL-SC 401
Rod. José Carlos Dauz, 5500
Saco Grande, bloco Jurerê B, sala 317
CEP 88.030-902



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

CONTRATO Nº 079/2022.

Termo de contrato que fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.814.181/0001-30, com seu Centro Administrativo localizado na Av. Jorge Dariva, nº 1251, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício Sr. **CHARLON DIEGO MULLER**, brasileiro, em união estável, residente e domiciliado na Rua João Sarmento, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 7065595907 e CPF nº 818.597.160-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 22.963.735/0001-53, localizada na Rua Manoel Inácio de Souza, nº 37, Bairro Jardim dos Estados, CEP 79.020-220, Campo Grande/MS neste ato representada por João Paulo Zampieri Salomão, inscrito no CPF nº 696.004.491-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, vinculando-se ao **Processo nº 15455/2022**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 78/2022**, em conformidade com a Leis Federais nº 10.520/02, 10.024/19 e 8.666/93 e suas alterações legais, e Decretos Municipais 037, 038/2008, 179/2012, 039/2021 e alterações, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

Como dito, nossa atuação resta comprovada pela execução de outros contratos no estado do Rio Grande do Sul, razão pela qual, novamente é de grande valia e bastante oportuno assumir mais um contrato em **Caxias do Sul** com localização geográfica estratégica, o que foi considerado pela empresa quando da proposta de preços.

Inclusive, desde 2021 já são executados serviços pela empresa **ZAMPIERI E LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS** no estado do Rio Grande do Sul, e os sócios e equipe técnica já possuem deslocamentos regulares à região para atendimento presencial.

Outro fator de grande relevância é que a empresa possui qualificação específica para a execução do objeto licitado, com experiência e conhecimento singular na prestação de serviços jurídicos (consultivos e contenciosos) para autarquias, fundações e entes públicos, senão vejamos:

Contrato	Vigência	Órgão	Objeto
Contrato 05/2023	60 meses - desde 21 de 2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA Guaira/SP	Consultoria plena com a prestação de serviços jurídicos relacionados ao RPPS, inclusive em matéria de direito público administrativo e execução dos serviços jurídicos com comprovada especialização em matéria previdenciária, em processos administrativos e processos judiciais, processos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pareceres e consultoria em licitações, conforme Edital.
C-294/2016 e Contrato 17/2021	21/11/2016 até 31/12/2021 e 01/01/2022 até 30/06/2025	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA-MS Campo Grande/MS	Contratação de serviço de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de advocacia de natureza trabalhista, na área contenciosa e consultiva, para o CREA-MS.
Contrato 02/2021	15/02/2021 até 14/02/2025	PARANAPREVIDÊNCIA Curitiba/PR	Prestação de serviços de advocacia, consultoria e assessoria jurídica permanente na área trabalhista, inclusive preventiva, sem vínculo empregatício, por sociedade de advogados regularmente constituída em benefício da PARANAPREVIDÊNCIA.
Contrato 46/202	10/08/2020 até 09/08/2025	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE AQUIDAUANA Aquidauana/MS	Consultoria plena com a prestação de serviços jurídicos relacionados ao RPPS, inclusive em matéria de direito público administrativo e execução dos serviços jurídicos com comprovada especialização em matéria previdenciária, em processos administrativos e processos judiciais, processos do TCE-MS.
Contrato 01.0003/20 P1276/2017	01/04/2020 até 31/03/2025	FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP São Paulo/SP	Prestação de serviços de advocacia contenciosa na área do Direito do Trabalho, com o patrocínio e defesa dos interesses da Fundação, em todas as ações judiciais ativas e passivas e em todos os processos administrativos correlatos a essa área, em que a FUNAP é ou venha a ser parte ou interessada, perante entidades privadas com atribuição legal na área, como sindicatos, associações e outras entidades de classe
Contrato 142/2021	01/01/2022 até 01/01/2025	FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA Ribeirão Preto/SP	Serviços jurídico para atendimento das demandas comuns da Fundação Hospital Santa Lydia, consistentes em assessoria, consultoria e patrocínio de causas de seu interesse, em caráter não exclusivo e sem vínculo empregatício, nas áreas cível e trabalhista, bem como atividade de consultoria nas áreas tributária e fiscal, sob demanda, em todas instâncias, órgãos e tribunais, conforme descrito no TR (anexo I).
Contrato 20/2022	08/06/2022 até 07/06/2025	CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA - CEITEC S.A. Porto Alegre/RS	Serviços sob demanda de advocacia trabalhista perante a Justiça do Trabalho, com atuação em todas as instâncias e em todo o território nacional, em ações trabalhistas individuais e coletivas em relação às quais a CEITEC S.A. - Em Liquidação seja parte, terceira ou interessada.
Contrato 22/2022	04/11/2022 até 04/11/2024	FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA - FMAL São Paulo/SP	Prestação de serviços de advocacia contenciosa na área do Direito do Trabalho, com o patrocínio e defesa dos interesses da Fundação, em todas as ações judiciais ativas e passivas e em todos os processos administrativos correlatos a essas áreas, em que a FMAL é ou venha a ser parte ou interessada, perante entidades privadas com atribuição legal na área, como sindicatos, associações e outras entidades de classe.
Contrato 04/2022	10/05/2022 até 09/05/2025	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM-SC Florianópolis/SC	serviços de advocacia de natureza trabalhista, na área contenciosa e consultiva, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I

CAMPO GRANDE/MS
Rua João Algemine, 687, Santa Fé
CEP 79.021-240
contato@zibadvogados.com.br
(67) 3325-4130

SÃO PAULO/SP
VIP Office Paulista
Avenida Santos, 1165, Cerqueira César
CEP 01.419-002
www.zibadvogados.com.br

FLORIANÓPOLIS/SC
Square SC - CFL-SC 401
Rod. José Carlos Daux, 5500,
São Grande, Itajaí Jureti 8, sala 317
CEP 89.030-902

Quanto ao modelo de custeio utilizado, nota-se que há plena viabilidade financeira dos trabalhos. Quanto aos gastos apurados, o modelo de precificação a ser aplicado permite desembolsos conforme sua natureza:

- I. Custos Diretos Variáveis: são aqueles que podem ser alocados direta e objetivamente ao objeto de custeio do objeto licitado. Estes custos apresentam comportamento variável em função da volumetria do trabalho que será realizado e estão ligados às "áreas fim" da empresa;*
- II. Custos Indiretos Fixos: não possuem alocação objetiva, ou seja, necessitam de elemento ou fator para seu rateio ao objeto custeado. Estes custos não apresentam oscilação em correlação direta à volumetria de trabalho, oscilando em função de outras variáveis da composição organizacional;*
- III. Despesas: são gastos não relacionados ao processo produtivo dos serviços em si, mas a modalidades acessórias, ou "áreas meio".*

Quanto à parametrização, nota-se que os custos limitar-se-ão ao deslocamento presencial para reuniões, audiências presenciais, sustentações orais, e demais tarefas previstas no Termo de Referência - as quais serão absorvidos integralmente e rateados pelos atendimentos já realizados para outros clientes na proximidade geográfica, inclusive na capital e no estado - **O CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A - CEITEC S.A**, empresa pública, com sede na Estrada João de Oliveira Remião, no 777, Bairro Lomba do Pinheiro, **Porto Alegre - RS**, CEP 91.550-000.

Além disso, a carga tributária decorrente do recolhimento de impostos incidentes na prestação de serviços de acordo com seu regime tributário - **SIMPLES NACIONAL** - na margem de 9,87% - ISS 3,94%, 0,40% PIS/PASEP, 1,87% COFINS, 1,90% CSLL e 1,76% IRPJ.

Portanto, o preço apresentado pela ZAMPIERI E LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS é condizente com o quantitativo apresentado pelo IPAM, ainda mais pela dimensão do trabalho apresentado.

Em complemento, nos termos da Lei 13.303/2016, verifica-se que em outros contratos celebrados pela recorrente com a administração pública o valor remuneratório da proposta apresentada pela empresa vencedora é muito maior que a média de mercado para trabalhos idênticos:

Contrato	Órgão	Número de Processos	Valor por processo	Valor Mensal do Contrato
C-294/2016 e Contrato 17/2021	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MS Campo Grande/MS	72	R\$ 91,7	R\$ 6.602,99
Contrato 02/2021	PARANAPREVIDÊNCIA Curitiba/PR	39	R\$ 124,75	R\$ 4.865,30
Contrato 01.0003/20 P1276/2017	FUNDAÇÃO “PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL” – FUNAP São Paulo/SP	556	R\$ 37,45	R\$ 20.826,57
Contrato 142/2021	FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA Ribeirão Preto/SP	328	R\$ 23,79	R\$ 7.806,14
Contrato 20/2022	CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA - CEITEC S.A. Porto Alegre/RS	200	R\$ 38,87	R\$ 8.055,60
Contrato 22/2022	FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA – FMAL São Paulo/SP	89	R\$ 107,66	R\$ 9.582,30
PROPOSTA ZAMPIERI E LUFT	FARMÁCIA DO IPAM Caxias do Sul/RS	16	R\$ 270,83	R\$ 4.333,33

Ademais, em todos os contratos acima mencionados, nota-se que o quantitativo é muito superior às demandas da Farmácia do IPAM, englobando também diversas atividades presenciais como reuniões, comparecimento pessoal dos advogados, emissão de pareceres, consultas via e-mail e telefone.

Ou seja, o preço apresentado pela **ZAMPIERI E LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS em 1º lugar é plenamente exequível**, eis que respeitou as regras do Edital, o valor dos orçamentos apresentados em cotejo com os contratos vigentes patrocinados pela licitante.

Registra-se que não existe no ordenamento jurídico qualquer norma que obrigue que as empresas mantenham uma margem mínima de lucro, ou que essa deva ter lucro nos contratos, conforme lição de Marçal Justen Filho:

Deve impor-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pela licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante

*executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. **Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa será uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada.** Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa.*

Destaca-se que o artigo 3º da Lei de Licitações¹ menciona como premissa principal que a licitação tem por finalidade a obtenção da **proposta mais vantajosa para a entidade que a promove.**

Inclusive, tal disposição deve estar sempre atrelada ao princípio da eficiência, no qual a administração deve ater seus objetivos a buscar pelo mais adequado resultado, concomitante e necessariamente sob o mais baixo custo possível, o que é o caso em questão.

Ante ao exposto, **requer seja declarada aceita a proposta da empresa ZAMPIERI E LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para que sejam analisados seus documentos de habilitação, nos termos do Edital (item 7.11, 8.2 e art. 56 da Lei 13.303/2016).

Por oportuno, seguem documentos anexos, que comprovam a exequibilidade da proposta nos termos do Edital (item 7.11 e 8.2 do Edital) e da Lei 13.303/2016, devendo ser aceita a proposta ofertada.

Assim sendo, requer aceitação da proposta apresentada pela empresa ZAMPIERI E LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS, tendo em vista que ficou comprovada a exequibilidade com base em contratos celebrados pela vencedora e outras Autarquias (Conselhos), Fundações, Serviços Sociais, Institutos de Previdência (RPPS), entre outros entes da administração público, em especial pela comprovada a atuação do escritório em cidades do Estado do Rio Grande do Sul, com destaque à CEITEC S.A. em Porto Alegre, e também nas cidades de Triunfo e Osório.

¹ Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

2. INABILITAÇÃO DA EMPRESA BORGES & CAMANA.

a) Não apresentação completa dos documentos de habilitação.

Verifica-se que o **item 6.1.14** do Edital expressamente exigiu, [ara fins de habilitação, que deveria ser comprovada regularidade da empresa e da equipe técnica perante a Ordem dos Advogados do Brasil:

6.1.14 Comprovante de regularidade da equipe técnica perante a Ordem dos Advogados do Brasil -

OAB

No entanto, a empresa NÃO apresentou certidão de regularidade e registro dos advogados perante a OAB, senão vejamos:

1001/2005 13:54 CNA - Cadastro Nacional dos Advogados

CARLA VALIATI TONIN

Inscrição: 124747 Seccional: RS Subseção: CAXIAS DO SUL
ADVOGADA

Endereço Profissional: RUA LUIZA BOGHESE N. 68 CENTRO ANTONIO PRADO - RS 95250-000

Telefone Profissional: Não informado

SITUAÇÃO REGULAR

28/01/22, 15:57 CNA - Cadastro Nacional dos Advogados

JANAINA TEIXEIRA SOCCA

Inscrição: 87796 Seccional: RS Subseção: CAXIAS DO SUL
ADVOGADA

Endereço Profissional: RUA ARTHUR MACIEL, 12-24 APT. 404 NOSSA SENHORA DA SAÚDE CAXIAS DO SUL - RS 95032-703

Telefone Profissional: (51) 99184-7512

SITUAÇÃO REGULAR

Fica claro que o próprio documento registra que: **o teor desta consulta é meramente informativo, não valendo como certidão**, logo a empresa deve ser inabilitada por descumprimento do item 6.1.14 do Edital.

Continuando, a empresa também descumpriu norma do o **art. 17-A** do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e o **art. 39** do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil são normas vigentes e específicas.

Art. 17-A. O advogado poderá associar-se a uma ou mais sociedades de advogados ou sociedades unipessoais de advocacia, sem que estejam presentes os requisitos legais de vínculo empregatício, para prestação de serviços e participação nos resultados, na forma do Regulamento Geral e de Provimentos do Conselho Federal da OAB. (Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022)

Art. 17-B. A associação de que trata o art. 17-A desta Lei dar-se-á por meio de pactuação de contrato próprio, que poderá ser de caráter geral ou restringir-se a determinada causa ou trabalho e que deverá ser registrado no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede a sociedade de advogados que dele tomar parte. (Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022)

Claramente a figura do advogado associado é prevista na Lei Federal 8.906/1994 com as alterações procedidas pela **Lei Federal n.º 14.365 de 02 de junho de 2022**.

Continuando, o Regulamento Geral da Ordem dos Advogados do Brasil determina em seu art. 39 a possibilidade de associação dos advogados, devendo **o contrato ser registrado e averbado no registro da sociedade contratante**, demonstrando que não é um mero contrato de prestação de serviços, mas sim uma relação profissional reconhecida pela OAB:

Art. 39. A sociedade de advogados pode associar-se com advogados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados.

Parágrafo único. Os contratos referidos neste artigo são averbados no registro da sociedade de advogados.

No entanto, a empresa **NÃO APRESENTOU** comprovante de registro e averbação dos contrato de **JANAINA TEIXEIRA SOCCA** e **CARLA VALIATI TONIN**, **únicas** advogadas as quais possuem a qualificação necessária exigida no **item 6.1.15** do Edital, descumprindo portanto a comprovação de vinculação à sociedade, deixando de cumprir com critério objetivo de habilitação, por força do Provimento n. 169/2015 da OAB, art. 39 do Regimento Interno da OAB, art. 17-A da Lei Federal 8.906/1994, assumindo inclusive a responsabilidade por danos causados e sanções disciplinares.

Destaca-se ainda que em diligências restou incontroverso que **JANAINA TEIXEIRA SOCCA** é **servidora pública do quadro efetivo** e atualmente é **Secretária de Fazenda do Município de Ipê** (<https://www.pmipe.rs.gov.br/secretarias/secretaria-da-fazenda-1>), que tem teve vínculo perante a CODECA.



Secretaria A Secretaria



Secretária Janaina Teixeira Socca

Compete à Secretaria Municipal da Fazenda, além de administrar os fundos e recursos de sua Secretaria:

- a) proceder à análise e avaliação permanente da Economia do Município;
- b) realizar os programas financeiros e a elaboração da proposta orçamentária;
- c) executar o orçamento do município, pelo desembolso programado dos recursos financeiros alocados aos órgãos governamentais;
- d) controlar os investimentos públicos e capacidade de endividamento do Município, controlar os custos da administração direta;
- e) efetuar a contabilidade em geral e administrar os recursos financeiros do Município, efetuar estudos e pesquisas para a previsão da receita, bem como tomar providências executivas para obtenção de recursos financeiros de origem tributária e outras;
- f) efetuar a aplicação das Leis fiscais, lançar e cobrar a dívida ativa dos contribuintes;
- g) executar outras atividades correlatas e determinadas pelo Prefeito.

E, curiosamente, um dos atestados apresentados pela empresa foram emitidos pela Prefeitura de Ipê, onde a advogada Janaina possui vínculo de servidora pública do quadro efetivo, exercendo a função de Secretária de Fazenda do Município, sem falar no fato que supostamente é advogada associada do escritório Recorrido.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE IPÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob nº 90.544.511/0001-67, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1.060, Centro, Município de Ipê/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE MÁRIO GRAZZIOTIN**, brasileiro, casado, RG nº 4014692281/SSP PC - RS, CPF nº 248.801.750-72, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nº 628, Distrito de Vila São Paulo - Ipê/RS, na cidade de Ipê/RS, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **BORGES CAMANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na cidade de Antônio Prado/RS, na Rua Luiza Bochese, nº 68, Bairro Centro, CNPJ nº 31.481.710/0001-15, OAB/RS nº 8.421, representada neste ato por sua sócia **SIBELE PITT CAMANA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 46.918 e CPF nº 698.339.580-87, presta serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em assuntos de alta complexidade e para patrocínio da defesa técnica do gestor do Município de Ipê nos processos de Contas de Gestão, Contas de Governo e processos de atos derivados de pessoal de competência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Período de execução: 14.01.2021 até a presente data.

Com relação a **CARLA VALIATI TONIN** a empresa também deixou de apresentar contrato válido para fins de comprovar que o advogado é vinculado à sociedade, nos termos do Provimento n. 169/2015 da OAB, art. 39 do Regimento Interno da OAB, art. 17-A da Lei Federal 8.906/1994.

Assim sendo, nota-se que a empresa deve ser **INABILITADA** por ter descomprido a regra do **item 6.1.14, 6.1.15 e 6.2** do Edital:

6.1.14 Comprovante de regularidade da equipe técnica perante a Ordem dos Advogados do Brasil -

OAB;

6.1.15 Designação de equipe técnica especializada composto por, no mínimo, 02 (dois) advogados vinculados à sociedade que possuam formação acadêmica e registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

6.2 Todas as certidões apresentadas deverão estar vigentes ao momento de sua apresentação.

3. Pedido.

Pelo exposto, pede à Vossa Senhoria que:

- a) **CLASSIFIQUE** a proposta de preços da Recorrente, aceitando sua **EXEQUIBILIDADE**, eis que **a diferença entre exequível e inexecuível na presente licitação é de 0,001% - R\$ 4,16 por mês e R\$ 50,00 anual** (1º e 2º lugar), prevalecendo a regra do item 7.11 e 8.2 do Edital, eis que **NÃO EXISTE** no art. 54 e 56 da Lei 13.303/2016 regra absoluta de inexecuibilidade de preços para serviços comuns ABAIXO de 50% do valor orçado em licitações de critério MENOR PREÇO;
- b) Acolha o presente recurso administrativo, garantindo o direito da Recorrente à **comprovação de EXEQUIBILIDADE da proposta de preços** nos termos do **item 7.11 do Edital** c/c art. 56, § 3º, da Lei 13.303/2016, aceitando os documentos anexos como **prova suficiente de exequibilidade**, bem como a **declaração da empresa de aceitação e cumprimento integral** dos termos do Edital. Precedentes - TCU: Acórdãos n.º 2189/2022 Rel. Augusto Sherman; n.º 2088/2024, Rel. Augusto Nardes; n.º 00130420035, Rel. Walton Alencar; n.º 23782024, Rel. Benjamin Zymler; RP n.º 02121020187, Rel. José Múcio Monteiro; TJSRS: AC: 70069263473 RS, Rel. Sergio Luiz Grassi Beck; REEX Nº 70078263332. Rel. Marcelo Bandeira Pereira, passando à análise da habilitação da empresa, como determina o Edital;
- c) Independente desses pedidos, declare **INABILITADA** a empresa **BORGES & CAMANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, por não ter apresentado equipe técnica completa com formação necessária - **advogado associado sem contrato averbado e registrado na OAB - item 6.1.15** (Provimento n. 169/2015 da OAB, art. 39 do Regimento Interno da OAB, art. 17-A da Lei Federal 8.906/1994) na equipe técnica, com base na Jurisprudência do TCU: Acórdãos 2.028/09; 2.583/10; 3.095/10; 2.360/11; e 2.447/12 e **não apresentou Certidão de Registro e Regularidade das advogadas JANAINA TEIXEIRA SOCCA - Secretária de Fazenda do Município de Ipê e CARLA VALIATI TONIN perante a OAB/RS, únicas** advogadas as quais possuem a qualificação necessária exigida no **item 6.1.14 e 6.2** do Edital;

Termos em que pede deferimento, para que nenhum direito líquido e certo seja coagido, em especial pela limitação à competitividade, contrária aos julgados e à própria Lei 13.303/16, motivando eventual questionamento perante o Poder Judiciário ou controle externo do Tribunal de Contas, tendo em vista que o critério de inexecutabilidade não respeitou diversos julgados do TCU e TCE-RS, não existindo no art. 54 e art. 56 da Lei 13.303/2016 e tão pouco no Edital a regra de que os preços abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado são inexecutáveis - caso concreto - **a diferença entre executável e inexecutável é de 0,001% - R\$ 4,16 por mês e R\$ 50,00 anual (1º e 2º lugar), devendo ser respeitado o item 7.11 do Edital.**

Termos em que pede deferimento,

Florianópolis/SC, 17 de fevereiro de 2025.

MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT Assinado de forma digital por
MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT
Dados: 2025.02.17 15:06:03 -03'00'

MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT

OAB/MS 15.138 | OAB/SP 446.876 | OAB/SC 61.545

JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO Assinado de forma digital por JOÃO
PAULO ZAMPIERI SALOMÃO
Dados: 2025.02.17 15:06:24 -03'00'

JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO

OAB/MS 16.820 | OAB/SP 444.717 | OAB/PR 106.598 | OAB/RS 129.548



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº. 22.963.735/0001-53, com sede na Rua João Akamine, 687, Santa Fé em Campo Grande/MS – CEP 79021-240, presta serviços sob demanda de advocacia trabalhista perante a Justiça do Trabalho, com atuação em todas as instâncias e em todo o território nacional, em ações trabalhistas individuais e coletivas em relação às quais a **CEITEC S.A** seja parte, terceira ou interessada, CNPJ nº: 10.770.641/0001-89, situada na Estrada João de Oliveira Remião, 777, Lomba do Pinheiro, Porto Alegre-RS, CEP: 91550-000, conforme descritivo dos serviços abaixo:

Descrição dos Itens:

Pregão Eletrônico nº: 014/2022.

Contrato nº 020/2022: 08/06/2022 a 01/10/2024.

Item	Descrição	Und	Qtd Estimada	Valor Unit	Valor Atual
1	Atuação integral em processos trabalhistas individuais, em todo o território nacional, em todas as fases de sua tramitação	Processo/mês	206	RS 40,70	RS 100.610,40
2	Atuação integral em processos trabalhistas coletivos, em todo o território nacional, em todas as fases de sua tramitação	Processo/mês	35	RS 40,40	RS 16.968,00
Valor Total Estimado					RS 117.578,40

Atestamos, ainda, que os fornecimentos foram executados, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Alegre, 24 de Outubro de 2024.

**MANUELA
ALEGRIA
MARTINS
ILHA**

Assinado digitalmente por MANUELA ALEGRIA MARTINS ILHA
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=AC OAB, QI=1517817000123; OU=Certificado Digital; OU=Assinatura Tipo A3; OU=ADVOGADO; CN=MANUELA ALEGRIA MARTINS ILHA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2024.10.24 12:30:37-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.2

Manuela Alegria Martins Ilha
Fiscal Técnica

OTMAR LUNKES

JUNIOR:964677200

59

Assinado de forma digital por OTMAR LUNKES
JUNIOR:96467720059
Dados: 2024.10.24 13:12:22 -03'00'

Otmar Lunkes Junior
Gestor de Contratos

Documento assinado digitalmente

gov.br

CARLOS FERNANDO NIEDERSBERG
Data: 24/10/2024 13:50:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Carlos Fernando Niedersberg
Superintendente Administrativo e Financeiro

**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 020/2022, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A EMPRESA
PÚBLICA CEITEC – CENTRO
NACIONAL DE TECNOLOGIA
ELETRÔNICA AVANÇADA S.A. E A
EMPRESA ZAMPIERI & LUFT
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

O CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A – CEITEC S.A, empresa pública, com sede na Estrada João de Oliveira Remião, nº 777, Bairro Lomba do Pinheiro, Porto Alegre - RS, CEP 91.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.770.641/0001-89, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, representado pelo Diretor Administrativo Financeiro, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2023, publicado no Extrato da Ata de Reunião nº 145 do Conselho de Administração o Sr. José Messias de Souza, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF sob o nº 136.***.***-49 e pelo Superintendente, nos termos do Ato publicado no DOU nº 123, Portaria nº 7, do dia 25 de junho de 2024, pág. 07, seção 02, o Sr. Carlos Fernando Niedersberg, brasileiro, químico, inscrito no CPF sob o nº 484.***.***-34, e a empresa **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.963.735/0001-53, sediado(a) na Rua João Akamine, 687, Santa Fé em Campo Grande/MS – CEP 79021-240, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marlon Eduardo Libman Luft, portador da Carteira de Identidade nº 373xxxx60, expedida pela SSPSP, e inscrito no CPF sob nº xxx.147.371-xx, firmam este CONTRATO, conforme autorizado no **Processo nº 01213.001578/2022-64**, referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2022, que rege-se pela **Lei n.º 10.520/2002**, pelo **Decreto n.º 10.024/2019**, pela **Lei 13.303/2016**, pelo **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEITEC** e demais legislações que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo visa à **alteração qualitativa**, pelo período de **08 de junho de 2024 até 08 de junho de 2025**, da vigência do contrato de **prestação de serviço** sob demanda de advocacia trabalhista perante a Justiça do Trabalho, com atuação em todas as instâncias e em todo o território nacional, em ações trabalhistas individuais e coletivas em relação às quais a CEITEC S.A seja parte, terceira ou interessada, conforme Termo de Referência e proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à alteração se mantem em **R\$ 117.578,40** (cento e dezessete mil quinhentos e setenta e oito reais com quarenta centavos), conforme tabela a seguir:

4º Termo Aditivo contrato 020/2022					
Item	Descrição	Und	Qtd Estimada	Valor Unit	Valor Anual
1	Atuação integral em processos trabalhistas individuais, em todo o território nacional, em todas as fases de sua tramitação	Processo/mês	220,8894	R\$ 40,70	R\$ 107.882,40
2	Atuação integral em processos trabalhistas coletivos, em todo o território nacional, em todas as fases de sua tramitação	Processo/mês	20	R\$ 40,40	R\$ 9.696,00
Valor Total Estimado					R\$ 117.578,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA

O presente termo aditivo retirou R\$ 7.272,00 do item 2 e acrescentou ao item 1, mantendo o valor total do contato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam as partes todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado no que não colidirem com as do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo ocorrerá à conta da Nota de Empenho n.º 164, de 07 de maio de 2024, devidamente apropriada no elemento de despesa **339039**, vinculado à atividade **24520905000202022**, da vigente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da autoridade competente, e encontra amparo legal na Lei n.º 13.303/16.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEITEC.

E assim, as Partes atestam a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato, nos termos do artigo 219 do Código Civil, em meio eletrônico e assinado por ambas as partes por meio de assinatura eletrônica, conforme reconhecimento no §2º do artigo 10º, Medida Provisória 2.220-2, de 24 de agosto de 2011, juntamente com as testemunhas abaixo para que produza seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre - RS, 22 de janeiro de 2025.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA
CEITEC S.A

CARLOS FERNANDO NIEDERSBERG
CEITEC S.A

MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT
Assinado de forma digital por
MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT
Dados: 2025.01.22 15:58:25 -03'00'

MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT
ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS

Testemunha 1: _____
Nome: _____
CPF: _____

Testemunha 2: _____
Nome: _____
CPF: _____



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 305/2024

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 88.363.189/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MURILO MACHADO SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 017.632.730-40, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Triunfo, sito à Rua XV de Novembro, 15, nesta cidade de Triunfo, RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.963.735/0001-53, estabelecida na Rua João Akamine, nº 687, Bairro Santa Fé, no município de Campo Grande/MS, CEP nº 79021-240, e-mails: contato@zlbadvogados.com.br / luft@zlbadvogados.com.br, telefone para contato: (67) 33254130, representada pelo sócio Sr. Marlon Eduardo Libman Luft, brasileiro, advogado, OAB/SP nº 446.876, inscrito no CPF sob nº 035.147.371-85, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato com base no **Processo Administrativo 1Doc nº 5.850/2024, Processo Administrativo nº 330/2024**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 109/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA PARA REALIZAÇÃO DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E DEMAIS NORMATIVOS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, conforme especificado no termo de referência (Anexo I do Edital).

Parágrafo Único - O serviço não poderá ser subcontratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O presente contrato terá o prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do município, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Segundo – Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 22.999,99 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)** pela prestação integral dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O preço proposto será considerado completo e suficiente pela prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido à erro ou à má interpretação de parte da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretaria requisitante.

Parágrafo Segundo - Em havendo atraso no pagamento das parcelas, serão estas corrigidas monetariamente pelo INPC, *pro rata tempore*, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Quinto – A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato de acordo com o § 1º do art. 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Fonte	Categoria Econômica		Red.Desp.	
22	RPPS - FAPETRI	1202	Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Ad	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	3202

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado anualmente a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal designado pelo gestor da contratação ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);
- II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10 % (dez por cento) do valor do objeto contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente contrato.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 10.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Triunfo/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Triunfo/RS, 11 de outubro 2024.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARLON EDUARDO
LIBMAN LUFT

Assinado de forma digital por
MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT
Dados: 2024.10.13 23:33:28 -03'00'

ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS
Marlon Eduardo Libman Luft
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

CONTRATO Nº 079/2022.

Termo de contrato que fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.814.181/0001-30, com seu Centro Administrativo localizado na Av. Jorge Dariva, nº 1251, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício Sr. **CHARLON DIEGO MULLER**, brasileiro, em união estável, residente e domiciliado na Rua João Sarmento, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 7065595907 e CPF nº 818.597.160-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 22.963.735/0001-53, localizada na Rua Manoel Inácio de Souza, nº 37, Bairro Jardim dos Estados, CEP 79.020-220, Campo Grande/MS neste ato representada por João Paulo Zampieri Salomão, inscrito no CPF nº 696.004.491-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, vinculando-se ao **Processo nº 15455/2022**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 78/2022**, em conformidade com a Leis Federais nº 10.520/02, 10.024/19 e 8.666/93 e suas alterações legais, e Decretos Municipais 037, 038/2008, 179/2012, 039/2021 e alterações, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ASSESSORIA E DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL E APONTAMENTOS DAS CONFORMIDADES NECESSÁRIAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1- Manter durante toda a vigência do Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de admissibilidade exigidas no edital de **Pregão Eletrônico nº 78/2022**, inclusive quanto a regularidade fiscal e trabalhista, bem como seus anexos, partes integrantes do edital.

2.2- A **CONTRATADA** deverá manter os salários em concordância com a categoria profissional da classe, não podendo o funcionário receber salário inferior ao valor ora estabelecido pela convenção coletiva da categoria, bem como, efetuar os pagamentos rigorosamente em dia.

2.3- Responder por todos os ônus como salários, encargos sociais e trabalhistas além de tributos, taxas e contribuições, seguros, uniformes, treinamentos de pessoal e transportes, indenizações, bem como fornecimento de EPI e todos os equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, ônus esses que não poderão ser deduzidos de salários ou cobrados da **CONTRATANTE**.

2.4- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por si, seus prepostos e empregados no exercício de suas atividades e quando o fato caracterizar dolo ou culpa, negligência, imprudência ou imperícia, e ressarcir à Justiça, os prejuízos causados.

2.5- A **CONTRATADA** deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais e equipamentos que se fizerem necessários ao bom desempenho dos serviços objeto da presente licitação, assim como disponibilizar uniformes padronizados e/ou crachás de identificação aos empregados designados para prestarem os serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

2.6- A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes a matéria.

2.7- Executar os serviços objeto deste contrato com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes aos serviços contratados.

2.8- Atender, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, as solicitações, pertinentes ao objeto da presente contratação, feitas pelos fiscais do contrato, do qual não seja possível de atender imediatamente ao solicitado.

2.9- Selecionar e preparar rigorosamente os colaboradores que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas.

2.10- Providenciar um(a) encarregado(a) com número de telefone e endereço, para contato permanente, que garanta o bom andamento dos serviços, permanecendo a disposição dos fiscais para tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

2.11- Manter permanente contato com a **FISCALIZAÇÃO**, para a solução de problemas que eventualmente surgirem;

2.12- Observar o cumprimento do cronograma estabelecido;

2.13- Entregar na sede da CONTRATANTE as faturas mensais referentes ao Contrato, na Av. Jorge Dariva, 1251, 3º andar, Secretaria de Educação;

2.14- Substituir, de imediato, o profissional disponibilizado para prestar os serviços, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da Repartição ou ao interesse do serviço.

2.15- A substituição em afastamento temporário de funcionário deverá ser suprida, preferencialmente, por uma única pessoa/substituto durante todo o período de substituição, a fim de não romper a rotina dos trabalhos durante este período.

2.16- Responsabilizar-se pelo pagamento e recolhimento de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, bem como por quaisquer acidentes que possam seus empregados serem vítimas, quando em serviço;

2.17- Manter disciplina nos locais dos serviços;

2.18- Prestar todos os pedidos de esclarecimento feitos pela CONTRATANTE, cujas solicitações se obriga a atender prontamente;

2.19- Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

2.20- Cumprir, além dos dispositivos legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

2.21- O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, sendo visada pelo fiscal do contrato;

2.22- Fornecer à Administração, no ato da assinatura do Contrato, e manter atualizada, a relação de todos os funcionários designados para desempenhar e coordenar os serviços, acompanhada de cópias da carteira de identidade e cópia da ficha de registro funcional ou contrato de prestação de serviços.

2.23- Os valores propostos pelas licitantes, com os quais concorrerão, deverão ter por base o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias Profissionais em questão, em vigor na data da abertura da presente licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

- 3.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 3.2- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Edital.
- 3.3- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 3.4- Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 3.5- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E GARANTIA

- 4.1- O prazo de vigência do presente Contrato é de **03 (três) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, a ser emitida pela fiscalização da **CONTRATANTE**. Poderá ser prorrogado por iguais períodos, por acordo entre as partes, até o limite da Lei nº 8.666/93.
- 4.2- O serviço contratado deverá ser executado em até **90 (noventa) dias** a partir da emissão da ordem de serviço por parte da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado, a pedido da contratada, por justo motivo aceito pela contratante, através de solicitação formalizada antes da data do vencimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1- O presente contrato tem por valor total o preço declarado vencedor, correspondente a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 3 (três) parcelas mensais de R\$ 16.666,66 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) cada.
- 5.2- O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, em até **10 (dez)** dias úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo representante da Contratante.
- 5.3- Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 5.4- A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro do Município de Osório para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.5- A Fiscalização do Município de Osório somente atestará a execução dos serviços ou entrega dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.
- 5.6- Para efeito de pagamento, serão observados o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização, relativos aos encargos previdenciários.
- 5.7- Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, até a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não será acarretado qualquer ônus ao contratante.

5.8- Na(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) constar o número do empenho correspondente.

5.9- A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para o fornecimento do serviço, levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente contrato.

5.10- Dados para faturamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

CNPJ nº 88.814.181/0001-30

Av. Jorge Dariva, nº 1251 Osório – RS

CEP: 95.520-000

Deverá constar no escopo da NF o número do presente contrato.

5.11- Fica assegurado ao Município o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

Débitos a que tiver dado causa;

Despesas relativas à correção de eventuais falhas;

Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

Utilização de materiais ou equipamentos do Município cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.

5.12- As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.004.0012.0122.0021.2007.33390390000000000000.00200000

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1- Nas hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o Município poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, a qual irá regrar as formas de julgamento dos pedidos através de ordem de serviço ou outro documento equivalente.

6.2- É admitido o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

6.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido;

6.4- Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados;

6.5- Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

6.6- Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se o cálculo através da calculadora fornecida pelo Banco Central, e será aplicada da seguinte forma:

a) Fórmula de cálculo: $Pr + (P \times V)$

b) Onde: Pr= preço reajustado, ou preço novo; P=preço atual (antes do reajuste); V=variação percentual obtida na forma do sexto item desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

6.7- O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do segundo item desta cláusula;

6.8- O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016;

6.9- O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de **05 (cinco) dias**, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1- A fiscalização do contrato será exercida pelas servidoras **Angelita da Rocha Oliveira Ferreira** - Assessora de Educação, **Ana Paula Bardini** – Responsável pelo RH da Secretaria de Educação e **Scheila Simone Nunes Espindula** – Supervisora da Educação Infantil, observando o disposto no **Decreto nº 109/2018**.

8.2- O (s) fiscal (is) será (ão) responsável (is) por verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que o bem seja fornecido atendendo ao estipulado pelo presente contrato, os quais terá poderes, inclusive, para:

8.2.1- Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens do Município ou de terceiros.

8.2.2- Registrar no Relatório de Ocorrências (RO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o e enviando à **CONTRATADA**.

8.3- A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Município não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pelo fornecimento do objeto do contrato.

8.4- Caberá ao gestor, designado nos termos da **Portaria nº 939/2022**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, observando o disposto no **Decreto nº 109/2018**.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1- A rescisão do contrato pode ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

II - Amigável, por acordo entre partes, reduzida o termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1- Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

10.2- A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo nenhuma reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1- O presente contrato se fundamenta nas Leis Federais nº 10.520/02, e nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 037/2008, 278/2008 e 232/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO E CASOS OMISSOS

12.1- Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Leis Federais nº 10.520/02, e nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 037/2008, 278/2008 e 232/2010.

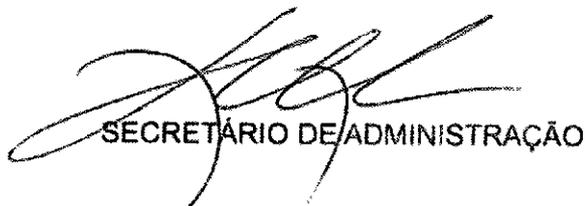
12.2- Fica eleito o Foro da Comarca de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, renunciando as PARTES, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as PARTES firmam, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, o presente contrato.

Osório, 15 de julho de 2022.


CONTRATANTE


CONTRATADA


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


FISCAL



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SASSOM – Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto - autarquia municipal regida pela Lei Complementar municipal nº 441/1995, inscrita no CNPJ sob nº 56.024.573/0001-00, com sede à rua Barão do Amazonas, nº 204, Centro – Ribeirão Preto, CEP 14010-120, representado por sua Diretora Superintendente **TÁSSIA CORRÊA REZENDE**, **ATESTA**, a pedido da sociedade **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n. 22.963.735/0001-53, estabelecida na Rua Manoel Inácio de Souza, 37, Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, que a referida sociedade prestou serviços de assessoria jurídica para acompanhamento do processo licitatório - **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0005/2021 - Processo de Compra nº 0034/2021**, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços gerais de conservação, limpeza, higienização, desinfecção e copeiragem das instalações do Sassom, com a emissão de parecer, em consonância com o previsto no TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos que compõem o Edital de Credenciamento nº 01/2022.

Ribeirão Preto/SP, 14 de abril de 2022.

SASSOM – Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto

TÁSSIA CORRÊA REZENDE



Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
contato@sassom.gmpa.sp.gov.br

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota 00000430	
			Data e Hora de Emissão 13/04/2022 14:10:15	
			Código de Verificação e2e3e09f	
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS SS				
CPF/CNPJ: 22.963.735/0001-53 Inscrição Municipal: 0020774400-0				
Endereço: RUA MANOEL INACIO DE SOUZA, Nº37 - JARDIM DOS ESTADOS - CEP:79020-220				
Município: CAMPO GRANDE UF: MS				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: SASSOM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICÍPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO				
CPF/CNPJ: 56.024.573/0001-00				
Endereço: RUA BARÃO DO AMAZONAS, Nº204 - BAIRRO CENTRO - CEP:14010-120				
Município: RIBEIRÃO PRETO UF: SP E-mail: licitacao@sassom.com.br				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS JUNTO AO SASSOM, CONFORME DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022. DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 2916-5, CONTA CORRENTE 43.486-8. TITULAR: ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, CNPJ 22.963.735/0001-53. VALOR DO SERVIÇO CONFORME CLÁUSULA QUINTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.				
Tributável SIM	Item SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	Qtde 1	Unitário R\$ 2.000,00	Total R\$ 2.000,00
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL				
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.000,00				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 2.000,00	Alíquota: 3,95%	Valor do ISS: R\$ 79,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Mês de Competência da Nota Fiscal: 04/2022		Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS		
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR		Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.		
Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 3,95%.		Descrição da Atividade: Serviços advocatícios		
CNAE: 691170100				



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no endereço Manoel Rodrigues de Oliveira, na cidade de Bodoquena/MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.465.016/0001-47, Prefeito Municipal, Sr. KAZUTO HORII, brasileiro, casado, CPF n.º 027.465.598-54, RG n.º 8.868.677-2 SSP/SP, residente e domiciliado na sede do Município, com endereço na Rua Filinto Francisco da Cunha, nº211, Bairro Previssul, Bodoquena/MS a pedido da empresa **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ n.º 22.963.735/0001-53, estabelecida na Rua João Akamine, n.º 687, Santa Fé, CEP 79.021-240, na cidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, **ATESTA** que a referida empresa prestou **serviço especializado em legislação pública, na área de direito administrativo, a fim de analisar a legalidade dos procedimentos de compras e contratações do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena-MS - BODOPREV no período de 2009 a 2023**, conforme Processo Administrativo n.º 419/2023 e Contrato n.º 120/2023, conforme descritivo de atividades:

Descritivo das atividades: serviço especializado em legislação pública com ênfase na área de direito administrativo, direito público, Lei Geral para Licitações e Contratos Administrativos n.º 8.666/1993, Nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021, Lei do Pregão n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Constituição Federal, normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e Tribunal de Contas da União.

Relatório dos critérios técnicos verificados: Licitação formalizada por meio de processo administrativo; Autorização do processo administrativo por autoridade competente; Pesquisa de preço junto a fornecedores (orçamento); Indicação de recurso que assegurem o pagamento; A designação do pregoeiro e da equipe de apoio; Forma clara e sucinta o objeto e a justificativa do referido processo licitatório; Parecer jurídico sobre o edital e seus anexos; Publicidade do edital e demais fases do certame; Parecer jurídico sobre a licitação; O resultado de cada processo licitatório foi homologado e adjudicado pela autoridade competente, visando a contratação; Publicação e divulgação do resultado da licitação; Se for o caso, constam recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões; Análise sobre os contratos; Menção das partes e os representantes; Publicação do contrato e aditivos; Forma de recebimento conforme lei nº 8.666/1993 ou lei 14.133/2021;

Quantitativo de licitações analisadas: 1 processo de Inexigibilidade; 27 processos de Dispensa; 2 processos na modalidade de Convite; 3 processos na modalidade de Tomada de Preços.

Equipe técnica responsável: João Paulo Zampieri Salomão, OAB/MS n.º 16.820; Marlon Eduardo Libman Luft, OAB/MS n.º 15.138; Heloisa Helena Ferreira Insaurralde, OAB/MS n.º 16.552.

A empresa Zampieri & Luft Advogados Associados disponibilizou os serviços de suporte via telefone, internet (e-mail ou aplicativo *whatsapp*), por reuniões pelos profissionais altamente qualificados, os quais atendem os anseios desta contratante, não havendo registro de falha no atendimento/serviço.

Bodoquena/MS, 12 de julho de 2024.

KAZUTO Assinado de forma
HORII:0274655985 digital por KAZUTO
4 HORII:02746559854

MUNICÍPIO DE BODOQUENA
CNPJ n.º 15.465.016/0001-47

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A pessoa jurídica de direito privado, denominada **Groen Engenharia e Meio Ambiente LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 17.444.459/0001-87, com sede na Rua Hélio Yoshiaki Ikieziri, 34, Edifício Evidence Prime Office, 8º Andar, Sala 801, Campo Grande-MS, CEP 79021-435, neste ato representada por seu sócio Murilo Feliciano Alexandre de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro sanitarista e ambiental, CI 17110/P expedida pelo CREA-MS, CPF 024.921.571-30, **ATESTA**, a pedido de **Zampieri & Luft Advogados Associados**, inscrita no CNPJ/MF 22.963.735/0001-53, estabelecida na Rua Hélio Yoshiaki Ikieziri, 34, Edifício Evidence Prime Office, 16º Andar, Sala 1608, representada por seus sócios Dr. João Paulo Zampieri Salomão, inscrito na OAB/MS sob n. 16.820 e Dr. Marlon Eduardo Libman Ludt, inscrito na OAB/MS sob n. 15.138, que esta lhe presta, desde dezembro de 2015, serviços de: 1- consultoria e assessoria técnica em licitações e contratos administrativos perante Administração Pública; 2- orientações acerca de apontamentos de Tribunais de Contas; 3- auxílio na análise de documentos, editais, impugnações e recursos; 4- consultoria em contratos públicos; 5- consultoria em normativos de Tribunais de Contas; 6- diligências perante órgãos de controle; 7- orientação quanto a participação de certames e CPL e; 8- realizou cursos, seminários e eventos de capacitação nesta empresa. A empresa **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS** também disponibiliza os serviços de suporte via telefone, internet (e-mail ou aplicativo whatsapp) e presencialmente, assim como possui quadro de profissionais qualificados, os quais atendem os anseios desta contratante, não havendo registro de falha no atendimento/serviço;

Campo Grande - MS, 5 de março de 2021.


Groen Engenharia e Meio Ambiente LTDA EPP - CNPJ n.º 17.444.459/0001-87

Murilo Feliciano Alexandre de Oliveira

Tel. (67) 3327-1000

Rua Helio Yoshiaki Ikieziri, 34 - Sala 801 - Edifício Evidence Prime Office
F. 67 3327.1000 - Campo Grande - MS

5º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE
Fubálio ELIAS GILLES OLIVEIRA - Rua Dom Agostinho, nº 110, Centro, Campo Grande - MS - CEP 79000-000
Tel. (67) 3322-7163 - Fax: (67) 3322-4152 - Fone: (67) 3322-4151 - e-mail: contato@cartorio5.com.br

Em 18/03/2022, Confronto no 22 do Provimento
n.º 785/2015, provido em 22 de maio de 2015, da
Comarca de Campo Grande, MS, autenticado pelo
Of. 05 (Gerec) aut. Dirige dor de
Assessor - ESCREVENTE
e-Notas Digital: AFD00069.015 NOR - Constaté
www.fins.jus.br
Fundamentos: R\$3,47 - Funjrec: R\$ 0,32 - Funndep: R\$ 0,10
Funle: PSE: R\$ 0,11 - Selc: R\$ 1,50 - Fundep: P\$ 0,32 - ICS
FV 016: R\$ 5,78

OFÍCIO DE NOTAS
DE NOTAS
2015

Cartório
Giovanna Sampaio
Escritor

VALIDO CONTESTE REEMBOLSO DO ORIGINAL

m) elaboração e revisão de contratos;

A empresa **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS SS** também disponibiliza os serviços de suporte via telefone, internet (e-mail ou aplicativo whatsapp) e presencialmente, assim como possui quadro de profissionais altamente qualificados, os quais atendem os anseios desta contratante, não havendo registro de falha no atendimento/serviço;

O rol de processos em que a sociedade atuou está abaixo demonstrado:

INTERESSADO	NUMERO PROCESSO	AUTOR	RUI	TIPO DE AÇÃO	COMPETENCIA
NOTA CONTROL	0001332-10.2011.8.24.0001	FERNANDO AMARAL	NOTA CONTROL	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
NOTA CONTROL	0104201-26.2006.8.13.0001	NOTA CONTROL	XEROX COMERCIO	AÇÃO ORDINÁRIA	1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE
NOTA CONTROL	0030335-11.2013.8.11.0041	PIEMT	MUNICÍPIO DE CUIABÁ	AÇÃO OBRIGATORIA DE FAZER	4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ
NOTA CONTROL	080144-17.2013.8.13.0002 013389-85.2013.8.13.0002	AMAURI ERANI SILVEIRA	NOTA CONTROL	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS	1ª VARA CÍVEL DE DOURADOS
NOTA CONTROL	0005453-46.2014.8.26.0596	NOTA CONTROL	MUNICÍPIO DE BERRANA-SP	AÇÃO DE COBRANÇA	VARA ÚNICA
NOTA CONTROL	0004212-64.2013.8.26.0296	NOTA CONTROL	MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT	AÇÃO DE COBRANÇA	JUIZADO DE BARRA DO BUGRES
NOTA CONTROL	0012776-50.2014.8.27.2706	NOTA CONTROL	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO	AÇÃO DE COBRANÇA	1ª VARA DE FAZENDA
NOTA CONTROL	5019225-70.2013.8.27.2706	ARAGUAÍNA-TO	NOTA CONTROL	AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO	1ª VARA DE FAZENDA
NOTA CONTROL (ISS TRÊS CORAÇÕES)	0804561-02.2015.8.12.0001	NOTA CONTROL	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	AÇÃO DE INEXIBILIDADE C/C TUTELA ANTECIPADA	2ª VARA DE FAZENDA DE CAMPO GRANDE
NOTA CONTROL	1002624-40.2016.8.11.0041	MUN. DE CUIABÁ	NOTA CONTROL	OBRIGATORIA DE FAZER (banco de dados)	3ª VARA DE FAZENDA DE CUIABÁ
NOTA CONTROL E SÓCIOS	1005915-82.2016.8.12.0004	MPE-SP	NOTA CONTROL	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	3ª VARA ANDRADINA
NOTA CONTROL	0004212-64.2014.8.26.0296	NOTA CONTROL	JAGUARUNA-SP	AÇÃO DE COBRANÇA	1ª VARA
NOTA CONTROL	0830424-37.2013.8.12.0001	HMYEC-OSHIRO E PROCOPIO LTDA	NOTA CONTROL	AÇÃO CAUTELAR	1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE
NOTA CONTROL	1005265-42.2017.8.26.0296	NOTA CONTROL	ITAPETINGA-SP	AÇÃO DE COBRANÇA	VARA DE FAZENDA PÚBLICA
NOTA CONTROL	0000058-03.2018.8.23.0003	NOTA CONTROL	JÉSSICA SALES	AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Rua Sidrônio, 1.784 • Vila Bandeira • Tel.: (67) 3025.2001 • CEP 79008-500 • Campo Grande • MS • www.notacontrol.com.br

5º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE
 Validação: 11/07/2022 09:51:13
 Rua: Rua Sidrônio, 1784 - Vila Bandeira - Campo Grande, MS - CEP: 79008-500
 Tel: (67) 3025-2001
 E-mail: notacontrol@notacontrol.com.br

Em 18/03/2022, Protocolo nº 22-48 Provisório
 nº 1005265-42.2017.8.26.0296, a desmaterialização do processo nº 1005265-42.2017.8.26.0296, a validade desta autenticação pelo
 de 05/03/2022 09:51:13. Assinatura do(a) Escrivão(a) Público(a)
 JESSICA SALES
 326-0160 - AFY060 - F.881 - SOR - Conselho
 www.fims.jus.br

2º - Locutórios: R\$ 1,17 - Pmjtéc R\$ 0,32 - Fmudap R\$ 0,19
 3º - Cande: PCH R\$ 0,11 - Sato R\$ 1,50 - Feadmp R\$ 0,32 - 195
 R\$ 0,16 - R\$ 1,78

VÁLIDO ELEGENTE SEM EMENDAS OU PÁGULAS

9001-2019

Giovanna Inês Carrelo
Escrivente

CAIXA DE NOTAS

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por GABRIEL MARIANO VIANA, em sexta-feira, 18 de março de 2022 15:48:14 GMT-04:00. CNS: 15.806-3 - 5º Serviço Notarial/MS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

NOTA CONTROL	0000058-03.2018.5.23.0001	JÉSSICA SALES	NOTA CONTROL	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
NOTA CONTROL	5001805-91.2018.8.13.0693	NOTA CONTROL	TRES CORAÇÕES-MG	AÇÃO DE COBRANÇA	1ª VARA CÍVEL DE TRES CORAÇÕES
NOTA CONTROL	1501428-95.2018.8.24.0028	NOTA CONTROL	APARECIDA-SP	AÇÃO DE COBRANÇA	2ª VARA DE APARECIDA-SP
NOTA CONTROL	1822826-47.2018.8.12.0001	NOTA CONTROL	CAMPO GRANDE-MS	AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO	3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO GRANDE
NOTA CONTROL	0010963-02.2018.5.15.0138	NOTA CONTROL	GLAUBER DOS REIS	AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EMPAGAMENTO	2ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ
NOTA CONTROL	0823123-24.2018.8.12.0001	NOTA CONTROL	CAMPO GRANDE-MS	AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO	2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO GRANDE
NOTA CONTROL	0836414-94.2018.8.12.0001	NOTA CONTROL	CAMPO GRANDE-MS	AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO	4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO GRANDE
NOTA CONTROL	0801925-24.2019.8.12.0001	NOTA CONTROL	CAMPO GRANDE-MS	AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO	2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO GRANDE
NOTA CONTROL	0802076-87.2019.8.12.0001	NOTA CONTROL	CAMPO GRANDE-MS	AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO	3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO GRANDE
NOTA CONTROL	0042989-84.2012.8.26.0377	NOTA CONTROL	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	MANDADO DE SEGURANÇA	1ª VARA DE FAZENDA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
NOTA CONTROL	0000057-66.2013.5.15.0023	AMANDA SIQUEIRA	NOTA CONTROL	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	1ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ
NOTA CONTROL	0006542-33.2012.5.15.0138	MARIANA MEDICI	NOTA CONTROL	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	2ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ
NOTA CONTROL	0835477-35.2013.8.12.0001	NOTA CONTROL	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE C/C TUTELA ANTECIPADA	1ª VARA DE FAZENDA DE CAMPO GRANDE
NOTA CONTROL	49130.2013.8.11.0030	MUNICÍPIO DE NOBRES	NOTA CONTROL	MANDADO DE SEGURANÇA	VARA ÚNICA DE NOBRES
NOTA CONTROL	8001643-10.2015.8.26.0269	BRASIL SISTEMAS LTDA (SONNER)	MUNICÍPIO DE ITAPETĨINGA	AÇÃO CANTILAR	VARA DE ITAPETĨINGA
NOTA CONTROL (TRABALHISTA)	0000724-21.2011.5.24.0903	MAURICIO SANCHES DE MAMMAN	NOTA CONTROL	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
NOTA CONTROL	0204483-30.2010.5.12.0002	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL	NOTA CONTROL	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	6ª VARA CÍVEL DE DOURADOS
NOTA CONTROL	0345131-52.2009.8.26.0348	MUN. DE MAUA	NOTA CONTROL	EXECUÇÃO FISCAL	ANEXO FISCAL DE MAUA
NOTA CONTROL (ISS MOGD)	0028003-34.2010.8.12.0001	NOTA CONTROL	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE C/C TUTELA ANTECIPADA	6ª VARA DE FAZENDA DE CAMPO GRANDE

Rua Brilhante, 1753 • Vila Sardenha • Tel.: (67) 3428.2001 • CEP: 73000-600 • Campo Grande • MS • www.notacontrol.com.br

5º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE

Endereço: Rua Brilhante, 1753 - Vila Sardenha - Campo Grande - MS - CEP: 73000-600

Em 18/03/2022 - Conforme art. 22 da Prov. nº 15/2018 - CNJ, o presente documento foi desmaterializado em PDF. A validade deste documento é dada pelo código QR Code e pelo código de barras. Para mais informações, consulte o site: www.tjms.jus.br

Telefone: (67) 3428.2001 - Fax: (67) 3428.2002

Endereço eletrônico: oficio5@tjms.jus.br



Giovanna Soares Carrelo
Escriturante

VALIDO ENQUANTO NÃO OCORRER EMENDAS OU RESCISÃO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por GABRIEL MARIANO VIANA, em sexta-feira, 18 de março de 2022 15:48:14 GMT-04:00, CNS: 15.806-3 - 5º Serviço Notarial/MS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

NOTA CONTROL	0516001-17.2009.8.26.0348	MUN. DE MAUA	NOTA CONTROL	EXECUÇÃO FISCAL	ANEXO FISCAL DE MAUA
NOTA CONTROL (TRABALHISTA)	0000843-16.2011.8.24.0004	MARINA DE OLIVEIRA MAMMAN	NOTA CONTROL	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
NOTA CONTROL (TRABALHISTA)	0000353-17.2016.8.23.0001	CAMILLE RIBEIRO	NOTA CONTROL	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABA
NOTA CONTROL	0014658-77.2005.8.26.0348	COBRA TECNOLOGIA AS	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA	AÇÃO DE COBRANÇA	5ª VARA CIVIL DE MAUA
NOTA CONTROL	0131938-66.2010.8.26.0109	NOTA CONTROL	ELITORA VENEZA	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO	TJ/SP
NOTA CONTROL (TRABALHISTA)	0001625-86.2011.8.24.0003	ALADIO MARTINS FERREIRA	NOTA CONTROL	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
NOTA CONTROL (TRABALHISTA)	0025769-19.2014.8.24.0004	JOÃO NUNES DA CRUZ	NOTA CONTROL & GGRB	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
NOTA CONTROL	1000763-83.2016.8.12.0024	MUN. DE ANDRADINA	NOTA CONTROL	RESTITUIÇÃO DE VALORES	3ª VARA ANDRADINA
NOTA CONTROL	0343161-37.2009.8.26.0348	MUN. DE MAUA	NOTA CONTROL	EXECUÇÃO FISCAL	ANEXO FISCAL DE MAUA
NOTA CONTROL (ISS TRÊS CORAÇÕES)	0008781-18.2011.8.12.0001	NOTA CONTROL	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE C/C TUTELA ANTECIPADA	2ª VARA DE FAZENDA DE CAMPO GRANDE
NOTA CONTROL (PRORROGAÇÃO CONTRATO)	19290-93.2012.8.11.0002	MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE	NOTA CONTROL	AÇÃO DE PRORROGAÇÃO COMPULSÓRIA DE CONTRATO	1ª VARA DE FAZENDA DE VARZEA GRANDE
NOTA CONTROL (079/2014)	20865-78.2015.8.11.0002	MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE	NOTA CONTROL	AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER	2ª VARA DE FAZENDA DE VARZEA GRANDE
NOTA CONTROL	0002585-16.2014.8.26.0590	NOTA CONTROL	MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE	AÇÃO ANULATÓRIA	VARA DE FAZENDA DE SÃO VICENTE/SP
NOTA CONTROL (PROCESSO CALENDÁRIO)	0017798-71.2012.8.11.0001	MARCOS ROBERTO BERGAMASCO	NOTA CONTROL	AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS	3ª JUÍZADO CIVIL DE CUIABA
NOTA CONTROL (TRABALHISTA MAUA)	1.444.000.820.053.020.000	IVANILDE SOUZA LIRA	NOTA CONTROL	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	1ª VARA DO TRABALHO DE MAUA
NOTA CONTROL	0028768-40.2011.8.25.0554	COBRA TECNOLOGIA AS	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ	EMBARÇOS À EXECUÇÃO FISCAL	1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
NOTA CONTROL (ISS PARANAIBA)	0940765-02.2013.8.12.0001	NOTA CONTROL	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE C/C TUTELA ANTECIPADA	1ª VARA DE FAZENDA DE CAMPO GRANDE

Campo Grande-MS, 3 de agosto de 2020.

Handwritten signature

RECONHECIMENTO
SEGUER NO VERSO
CAMPO GRANDE - MS

NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA - CNPJ N.º 02.253.249/0001-34

Nerone Maiolino Junior - Sócio

Rua Barão de Itaipava, 1743 • Vila Residencial • Tel. (51) 3023-2001 • CEP 71926-560 • Campo Grande - MS • www.notacontrol.com.br • contato@notacontrol.com.br

5ª OFICINA DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul - TJ/MS
Rua: CEP 71926-560 - Campo Grande - MS - Tel: (51) 3023-2001 - www.tjms.jus.br

em 18/01/2022, conforme art. 22 do Provimento
TJ/MS nº 100/2015, que altera a redação do art. 1º do
Provimento A validade desta autenticação é de 1 (um) ano
a contar da data de emissão. O que não se
aplica a: FSC RJ/MS-TE
Aut. Digital: AFY000-2022-NOR - Consultar
www.tjms.jus.br
Endereço: PS 4.1 - Fone: RS 0 12 Fone: RS 0 10
Fax: RS 0 12 Selo: RS 1 90 Fax: RS 0 12 ISS
RS 0 16 - RS 5 78

ISO 5012:2015
CARTÓRIO DE NOTAS
20001 - 2015

Elisaviana Sanchez Carrelo
Escrivente

CARTÓRIO DE NOTAS

VALIDO SOMENTE SEM FIRMAS EM PAPEL

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por GABRIEL MARIANO VIANA, em sexta-feira, 18 de março de 2022 15:48:14 GMT-04:00, CNS: 15.806-3 - 5º Serviço Notarial/MS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura do Município de Londrina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, declara para os devidos fins e efeitos que a empresa **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS SS**, inscrita no CNPJ n. 22.963.735/0001-53, estabelecida na Rua Hélio Yoshiaki Ikeziri, 34, Edifício Evidence Prime Office, Sala 1608, Royal Park, Campo Grande-MS, CEP 79021-435, que a referida empresa presta "SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS" de qualidade, nos termos do **Contrato nº. 0021/2021**, originados pelo CONVITE Nº. CC/SMGP-0001/2021 (processo administrativo PAL/SMGP n. 0009/2021), assinado em 18/02/2021, com vigência inicial de 12 (doze) meses, início do prazo de execução em 19/02/2021 e término em 18/02/2022, portanto ainda em andamento, conforme as seguintes características:

a- Representar judicialmente o Município de Londrina e a CAAPSM - Caixa da Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina no âmbito dos autos do processo nº 0077330-93.2012.8.16.0014, com trânsito em julgado, em fase de implantação e cumprimento de sentença, ambos em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina, promovendo todos os atos processuais necessários, como manifestações, defesas, interposição de recursos, apresentação de memoriais, realização de sustentações orais, bem como acompanhando-o em primeira e segunda instâncias e instâncias superiores, até o trânsito em julgado.

b- A representação e o acompanhamento das ações ocorrerá ao longo de todo o trâmite processual, e abrangerá a prática de todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses do Município de Londrina e da CAAPSM - Caixa da Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina, em todas as instâncias previstas no Sistema Constitucional e Processual das Normas do Direito Brasileiro, tanto na fase de conhecimento quanto na fase de execução, se cabível, seja ela provisória e/ou definitiva, até a baixa e arquivamento definitivo dos autos do processo, inclusive se necessário em eventual procedimento em Autos apartados.

Atestamos que, conforme informado pela Unidade Demandante no Processo SEI nº 19.008.036109/2021-76, Documento nº 5309372, a prestação de serviço está sendo executada até a presente data conforme as cláusulas contratuais pactuadas, não havendo até a presente data ocorrências que desabonem a Contratada, assim como qualquer processo administrativo de penalidade aberto.

Londrina, datado e assinado digitalmente.

MARLON
EDUARDO
LIBMAN
LUFT

Digitally signed by MARLON
EDUARDO LIBMAN LUFT
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
OAB, ou=25234123000179,
ou=VideoConferencia,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=MARLON
EDUARDO LIBMAN LUFT
Date: 2022.10.21 19:35:16 -03'00'
Adobe Acrobat Reader version:
2022.002.20212

23/03/2021 13:43



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública**, em 22/03/2021, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5331958** e o código CRC **A411C298**.

Referência: Processo nº 19.008.036109/2021-76

SEI nº 5331958

MARLON
EDUARDO
LIBMAN
LUFT

Digitally signed by MARLON
EDUARDO LIBMAN LUFT
DN: cn=SEI, ou=CP, email=oui@AC
OAB, ou=20234123000179,
ou=VideoConferencia,
ou=Assinatura Tipo #3,
ou=#000551D0, cn=MARLON
EDUARDO LIBMAN LUFT
Date: 2022.10.21 19:55:32 -0300
Adobe Acrobat Reader version:
2022.002.20212



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura do Município de Londrina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, declara para os devidos fins e efeitos que a empresa **ZAMPIERI & LUETADVOGADOS ASSOCIADOS SS**, inscrita no CNPJ n. 22.963.735/0001-53, estabelecida na Rua Hélio Yoshiaki Ikeziri, 34, Edifício Evidence Prime Office, Sala 1608, Royal Park, Campo Grande-MS, CEP 79021-435, que a referida empresa presta "SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS" de qualidade, nos termos do Contrato n. 0194/2020, originados pelo Convite SMGP n. 0008/2020 (processo administrativo PAL/SMGP n. 0380/2020), assinado em 24/08/2020, com vigência inicial de 12 (doze) meses, conforme as seguintes características:

a- Representar judicialmente o Município de Londrina no âmbito do Processo Autos nº 0017395.44.2020.8.16.0014, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina, mediante a promoção de todos os atos processuais necessários, como manifestações, defesas, interposição de recursos, apresentação de memoriais, realização de sustentações orais, bem como acompanhando-o em primeira e segunda instâncias e instâncias superiores, até o trânsito em julgado.

b- A representação e o acompanhamento da ação ocorrerá ao longo de todo o trâmite processual, e abrangerá a prática de todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses do Município de Londrina, em todas as instâncias previstas no Sistema Constitucional e Processual das Normas do Direito Brasileiro, tanto na fase de conhecimento quanto na fase de execução, se cabível, seja ela provisória e/ou definitiva, até a baixa e arquivamento definitivo dos autos do processo, inclusive se necessário em eventual procedimento em Autos apartados.

Atestamos que, conforme informado pela Unidade Demandante no Processo SEI nº 19.008.007021/2021-47, Documento nº 5034900, a prestação de serviço foi executada conforme as cláusulas contratuais pactuadas, não havendo até a presente data ocorrências que desabonem a Contratada, assim como qualquer processo administrativo de penalidade aberto.

Londrina, datado e assinado digitalmente.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Cavazotti e Silva**, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública, em 28/01/2021, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alex Canziani Silveira**, Secretário(a) Municipal de Governo, em 29/01/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida



Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5043753** e o código CRC **6CAC7F16**.

Referência: Processo nº 19.008.007021/2021-47

SEI nº 5043753



**GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

CNPJ: 07.253.706/0001-04

Av. 21 nº 450 – Centro – Guairá – SP - CEP - 14.790-000

Fone 17 3332-2217 e-mail: guairaprev@guaira.sp.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP**, situado na Avenida 21, n.º 450 - Centro, CNPJ sob No 07.253.706/0001-04, neste ato representada pelo presidente CARLOS DONIZETI DE SOUZA VILELA, portador do RG n.º 30.154.422-0; SSP/SP e CPF n.º 286.999.778-75, residente e domiciliado à AVENIDA 21, n.º 1614; Geralda Gertrudes da Silva, CEP: 14.790-000, na cidade de Guairá/SP, com **1354 servidores segurados ativos e 314 servidores segurados inativos**, **ATESTA**, a pedido da empresa **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ n.º 22.963.735/0001-53, estabelecida na Rua João Akamine, n.º 687, Santa Fé, CEP 79.021-240, na cidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, que a referida empresa presta **serviços técnicos e especializados em assessoria envolvendo PROMOÇÃO DE ATOS JURÍDICOS E EXTRAJUDICIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - Conforme especificações contidas em termo de referência do Edital do Pregão Presencial n.º 01/2023 - Processo n.º 02/2023**, desde 21 de julho de 2023, com prazo de 60 (sessenta) meses, conforme características descritas:

1 - OBJETO

1. Serviços técnicos e especializados em assessoria envolvendo **PROMOÇÃO DE ATOS JURÍDICOS E EXTRAJUDICIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**, em especial, desempenhar a os serviços conforme acordado entre as partes, realizando acompanhamento presencial, para atender a demanda da **CONTRATANTE**, para prestação de serviços jurídicos e suporte na gestão jurídica administrativa; representar e efetivar defesas; recursos e demais atos pertinentes em processos judiciais, extrajudiciais e administrativos; emissão de pareceres técnicos em processos administrativos e de concessão de benefícios sociais quando solicitado, em demandas existentes e futuras; prestação de suporte na edição de legislações, bem como orientação profissional para o devido cumprimento da legislação relacionada ao RPPS; participação em reuniões de trabalho com os Conselhos do RPPS, com Prefeito, Vereadores e Sindicato dos Servidores e outros envolvidos, quando necessário; disponibilidade de atendimento remoto a qualquer momento via e-mail, telefone ou aplicativos on-line, ou "in loco", quando necessário;
2. Representação e defesa em todos os processos jurídicos judiciais.
3. Representação e resposta nos processos administrativos.
4. Emissão de todos os pareceres requeridos, inclusive de processos de aposentadorias e pensões;



**GUAIÁRA/SP – MUNICIPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA**

CNPJ: 07.253.706/0001-04

Av. 21 nº 450 – Centro – Guairá – SP - CEP - 14.790-000

Fone 17 3332-2217 e-mail: guairaprev@guaira.sp.gov.br

5. Suporte na legislação, bem como orientação no cumprimento das mesmas, relacionadas ao RPPS.

6. Consultoria plena com a prestação de serviços jurídicos relacionados ao RPPS, inclusive em matéria de direito público administrativo e execução dos serviços jurídicos com comprovada especialização em matéria previdenciária., em processos administrativos e processos judiciais, conforme relação abaixo:

CLASSE	ASSUNTO	PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	FORO/VARA
Procedimento Comum Cível	Servidores Ativos	1001816-54.2020.8.26.0210	12/11/2020	2ª Vara/Foro de Guairá
Procedimento Comum Cível	Aposentadoria Retorno ao Trabalho	1001197-90.2021.8.26.0210	30/06/2021	2ª Vara/Foro de Guairá
Procedimento Comum Cível	Aposentadoria	1001482-49.2022.8.26.0210	13/07/2022	1ª Vara/Foro de Guairá
Procedimento Comum Cível	Aposentadoria	1001483-34.2022.8.26.0210	13/07/2022	2ª Vara/Foro de Guairá
Procedimento Comum Cível	Aposentadoria	1002809-34.2019.8.26.0210	12/12/2019	1ª Vara/Foro de Guairá
Procedimento Comum Cível	Regime Previdenciário	1000034-75.2021.8.26.0210	13/01/2021	2ª Vara/Foro de Guairá
Procedimento Comum Cível	Servidores Ativos	0000627-53.2023.8.26.0210	27/05/2023	2ª Vara/Foro de Guairá
Procedimento Comum Cível	Invalidez Permanente	1001438-35.2019.8.26.0210	15/07/2019	2ª Vara/Foro de Guairá
Procedimento Comum Cível	Pensão	1000123-64.2022.8.26.0210	31/01/2022	1ª Vara/Foro de Guairá
Procedimento Comum Cível	Voluntária	1000039-97.2021.8.26.0210	13/01/2021	2ª Vara/Foro de Guairá
Procedimento Comum Cível	Aposentadoria Retorno ao Trabalho	1002191-21.2021.8.26.0210	22/10/2021	3ª Câmara de Direito Público (TJSP)
Procedimento Comum Cível	Revisão	1000490-54.2023.8.26.0210	08/03/2023	2ª Vara/Foro de Guairá
Procedimento Comum Cível	Averbação/Cômputo/ conversão de tempo de serviço especial	0003457-41.2013.8.26.0210	19/08/2013	1ª Vara/Foro de Guairá
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública	Defeito, nulidade ou anulação	1001921-26.2023.8.26.0210	24/08/2023	Juizado Especial Cível e Criminal/Foro de Guairá
Procedimento Comum Cível	Citação	1001925-39.2018.8.26.0210	19/09/2018	1ª Vara/Foro de Guairá
Procedimento Comum Cível	Aposentadoria	1001422-76.2022.8.26.0210	07/07/2022	1ª Vara/Foro de Guairá
Procedimento Comum Cível	Aposentadoria Retorno ao Trabalho	1000042-52.2021.8.26.0210	13/01/2021	2ª Vara/Foro de Guairá
Procedimento Comum Cível	Concessão	1001365-37.2021.8.26.0196	21/01/2021	2ª Vara/Foro de Guairá



**GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA**

CNPJ: 07.253.706/0001-04

Av. 21 nº 450 – Centro – Guairá – SP - CEP - 14.790-000

Fone 17 3332-2217 e-mail: guairaprev@guaira.sp.gov.br

Precatório	Aposentadoria Especial (Art. 57/8)	0002116-04.2018.8.26.0210/0001	15/09/2021	1ª Vara/Foro de Guaira
Procedimento Comum Cível	Aposentaria Especial	1002263-37.2023.8.26.0210	28/09/2023	2ª Vara/Foro de Guaira
Procedimento Comum Cível	Aposentaria Especial	1002259-97.2023.8.26.0210	28/09/2023	1ª Vara/Foro de Guaira
Procedimento Comum Cível	Averbação / Contagem de Tempo Especial	1000044-22.2021.8.26.0210	13/01/2021	1ª Vara/Foro de Guaira
TCESP	Apostilas Retificatórias de Aposentadoria	TC-021405.989.23	07/11/2023	TCESP
Atos de Pessoal «Agentes Públicos «Administração Pública	Pensão Mensal (35) « para Registro (Oferecidas) «Exame de Contas	TC-018858/989/23	22/09/2023	TCESP
Procedimento Comum Cível	Aposentadoria Especial (Art. 57/8)	0004688-69.2014.8.26.0210	11/12/2014	2ª Vara/Foro de Guaira
Cumprimento Provisório de Sentença / Execução de Sentença	Aposentadoria Retorno ao Trabalho	0001360-19.2023.8.26.0210	31/10/2023	2ª Vara/Foro de Guaira
Procedimento Comum Cível	Exoneração	1001480-79.2022.8.26.0210	-	2ª Vara/Foro de Guaira
Procedimento Comum Cível	Averbação / Contagem de Tempo Especial	1000501-88.2020.8.26.0210 + ARE 1470070	25/3/2020	5ª Câmara de Direito Público (TJSP)
Contas Anuais Administração Pública	Balanco Geral do Exercício (14) « Balanco Geral do Exercício « Contas Anuais « Exame de Contas	TC-00003022.989.21-4	08/02/2021	TCESP
Cumprimento de sentença	Servidores Ativos	0000628-38.2023.8.26.0210	27/05/2023	2ª Vara/Foro de Guaira
Pensão Mensal (35) « para Registro (Oferecidas) « Exame de Contas	Atos de Pessoal « Agentes Públicos « Administração Pública	TC-00021408.989.23-4	07/11/2023	TCESP
Balanco Geral do Exercício (14) « Balanco Geral do Exercício « Contas Anuais « Exame de Contas	Contas Anuais « Administração Pública	TC-002417.989.22-5	04/02/2022	TCESP
Aposentadoria (34) « para Registro (Oferecidas) « Exame de Contas	Atos de Pessoal « Agentes Públicos « Administração Pública	TC-00018861.989.23-4	22/09/2023	TCESP
Procedimento Comum Cível	Averbação / Contagem de Tempo Especial	1001909-85.2018.8.26.0210	18/09/2018	2ª Vara/Foro de Guaira



**GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA**

CNPJ: 07.253.706/0001-04

Av. 21 nº 450 – Centro – Guairá – SP - CEP - 14.790-000

Fone 17 3332-2217 e-mail: guairaprev@guaira.sp.gov.br

Agravo de Instrumento	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO-Servidor	2074791-66.2024.8.26.0000 Nº origem: 1002161-15.2023.8.26.0210		11ª Câmara de Direito Público (TJSP)
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública	Defeito, nulidade ou anulação	1002076-29.2023.8.26.0210	10/09/2023	Juizado Especial Cível e Criminal Foro de Guairá
Procedimento Comum Cível	Averbação / Contagem de Tempo Especial	1000314-80.2020.8.26.0210	20/02/2020	1ª Vara/Foro de Guairá
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública	Defeito, nulidade ou anulação	1002206-19.2023.8.26.0210	22/09/2023	Juizado Especial Cível e Criminal Foro de Guairá

Equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos: João Paulo Zampieri Salomão, OAB/MS 16.820, Marlon Eduardo Libman Luft, OAB/MS 15.138, Heloisa Helena Ferreira Insaurralde e Naiara Kelly Fulop Gomes Ramão, OAB/MS 18.108.

A empresa Zampieri & Luft Advogados Associados também disponibilizou os serviços de suporte via telefone, internet (e-mail ou aplicativo *whatsapp*), remotamente por reuniões telepresenciais, presencialmente, assim como possui quadro de profissionais altamente qualificados, os quais atendem os anseios desta contratante, não havendo registro de falha no atendimento/serviço.

Guairá/SP, 25 de abril de 2024.

**CARLOS DONIZETI
DE SOUZA
VILELA:286999778
75**

Assinado digitalmente por CARLOS DONIZETI DE SOUZA
VILELA:28699977875
RD: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=2383205000126, OU=videoconferencia, CN=CARLOS DONIZETI DE SOUZA VILELA:28699977875
Razão: Este é o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.17 09:42:11-03007
Formato PDF Reader: Versão: 2024.2.2

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP
Presidente
CARLOS DONIZETI DE SOUZA VILELA



ITI
Instituto de Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 02/07/2024 16:15:52 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.15.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc8

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: ATESTADO GUAIRA-1-1.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

950470d42f9625bcf6c0e9130306782d5c9b6ce524e1a302ec9dda6dc994d2e7

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=CARLOS DONIZETI DE SOUZA VILELA:***999778**,
OU=videoconferencia, OU=23835208000126, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=CARLOS DONIZETI DE SOUZA VILELA:***999778**,
OU=videoconferencia, OU=23835208000126, OU=(EM BRANCO),
OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.999.778-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 17/06/2024 09:42:11 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=CARLOS DONIZETI DE SOUZA VILELA:***999778**,
OU=videoconferencia, OU=23835208000126, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC DIGITALSIGN RFB G2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 11/11/2022 11:23:02 BRT

Aprovado até: 11/11/2025 11:23:02 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC DIGITALSIGN RFB G2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 12/11/2018 12:32:51 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 11:32:51 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Atributos Opcionais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA - CIDEMA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica do direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 02.715.410/0001-44, com endereço na Avenida Eduardo Elías Zarhan, 3179, Bairro Antonio Vendas, Campo Grande/MS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **NELSON CINTRA RIBEIRO**, brasileiro, casado, RG 1043800 SSP/MS, CPF 099.689.629-53, residente e domiciliado na Fazenda Anai, s/n, Porto Murtinho/MS, **ATESTA**, a pedido da sociedade **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n. 22.963.735/0001-53, estabelecida na Rua Manoel Inácio de Souza, 37, Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, que a referida sociedade prestou serviço especializado de consultoria em licitações e contratos, realizando diagnóstico jurídico sobre os procedimentos internos do Consórcio, e apresentação de relatório técnico com soluções para maior eficiência da administração pública, com as devidas adequações dos procedimentos formais, conforme especificações do Contrato 008/2021, conforme as seguintes características:

Do detalhamento do objeto: Análise da legislação vigente relativa à estrutura administrativa do consórcio (estatuto social, leis, atas, resoluções). Estudo dos contratos de rateio celebrado com os Municípios consorciados; processos licitatórios, compras diretas e demais aquisições e despesas realizadas com vistas a verificar todos os procedimentos como propósito de apurar eventuais inconsistências. Estudo dos atos de pessoal e despesas com diárias e indenizações relativas aos servidores e folha de pagamento. Desenvolvimento de diagnóstico jurídico sobre os procedimentos internos do Consórcio, e apresentação de relatório técnico com diagnóstico e apresentação das metodologias de trabalho desempenhadas atualmente e soluções para maior eficiência da administração, com as devidas adequações dos procedimentos formais, a fim de compatibilizá-los aos preceitos do Direito Administrativo. Também contemplam o contrato 008/2021 os serviços de auditoria e levantamento de dados envolvendo Direito Público/Administrativo e Constitucional, verificação de legalidade de procedimentos licitatórios, incluindo edital, pesquisa de mercado, designação de pregoeiro e equipe de apoio, justificativa, parecer jurídico, publicação de resultado, homologação, adjudicação, publicação, divulgação de resultado e demais trâmites. Análise de contrato perante a Lei de Licitações. Emissão de relatório com indicativos e providências necessárias, apuração de diárias e indenizações, avaliação das cessões de uso de patrimônio e aspectos legais de reajuste salarial.

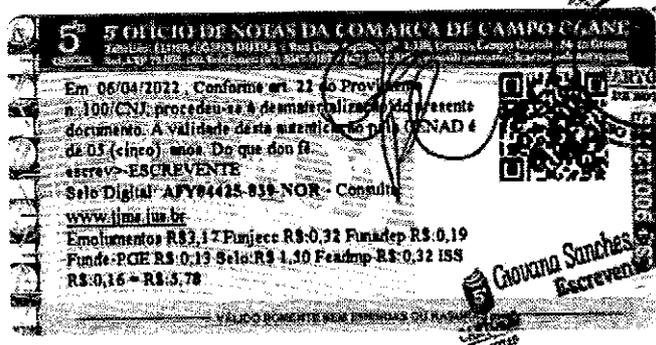
Equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos: João Paulo Zampieri Salomão, OAB/MS 16.820, Marlon Eduardo Libman Luft, OAB/MS 15.138, Heloisa Helena Ferreira Insaurralde, OAB/MS 16.552.

A empresa Zampieri & Luft Advogados Associados também disponibilizou os serviços de suporte via telefone, internet (e-mail ou aplicativo whatsapp), remotamente por reuniões telepresenciais, presencialmente, assim como possui quadro de profissionais altamente qualificados, os quais atendem os anseios desta contratante, não havendo registro de falha no atendimento/serviço.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2022.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA - CIDEMA
NELSON CINTRA RIBEIRO**

Avenida Eduardo Elias Zahrañ, 3179 - Bairro Antonio Vendas - CEP 79003-000
Fone 67 3341-5990 - Campo Grande - Mato Grosso do Sul



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE HERVAL D'OESTE/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Nereu Ramos, nº 389 - Centro - Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, atesta para os devidos fins, que **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **22.963.735/0001-53**, situada na Rua Helio Yoshiaki Ikieziri, nº 34 (sala 1608), Chácara Cachoeira, Campo Grande - Estado do Mato Grosso do Sul, prestou serviços advocatícios a este Instituto de Previdência, em conformidade com o exigido no **CRENCIAMENTO Nº 002/2020** em plenas condições e nos prazos estabelecidos.

Atestamos que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade no que concerne as obrigações assumidas, bem como atestamos a qualidade dos serviços prestados.

Herval d'Oeste, 07 de dezembro de 2021.

LENI APARECIDA Assinado de forma digital
por LENI APARECIDA
SABEI:64977064968 Sabei:64977064968

LÊNÍ APARECIDA SABEI
Gestora/Presidente do Conselho de Administração

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, CNPJ nº 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070 em Ribeirão Preto/SP, representada pelo *Gestor do Contrato e Gerente Jurídico Luiz Eugenio Scarpino Junior*, atualmente contando com **1288 (mil duzentos e oitenta e oito) empregados**, **ATESTA** a pedido da empresa **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n. 22.963.735/0001-53, estabelecida na Rua João Akamine, n.º 687, Santa Fé, Campo Grande-MS, CEP 79.021-240, representada por seus sócios, coordenadores da equipe técnica, *João Paulo Zampieri Salomão, CPF 696.004.491-04, OAB/MS 16.820 e OAB/SP 444.717 e Marlon Eduardo Libman Luft, CPF 035.147.371-85, OAB/MS 15.138 e OAB/SP 446.876*, que a referida empresa presta **serviços jurídicos para atendimento das demandas comuns da Fundação Hospital Santa Lydia, consistentes em assessoria, consultoria e patrocínio de causas de seu interesse, nas áreas cível, trabalhista, tributária e fiscal, sob demanda, em todas as instâncias, órgãos e tribunais, através do Contrato Administrativo n. 142/2021**, conforme o presente atestado de capacidade técnica.

1.1. Ajuizamento de ações, contestações, réplicas, rescisórias, oposições, elaboração e apresentação de defesa, exceções, memoriais, informações, comparecimento a audiências, interposição de recursos e respostas a estes em todas as instâncias, inclusive perante Tribunais Superiores, sustentação oral, se for o caso, arrazoados que se fizerem necessários e demais serviços jurídicos relacionados ao objeto, envolvendo atuação em demandas na área da saúde em processos de natureza civil, trabalhista, tributária, fiscal e administrativa.

1.2. Analisar processos transitados em julgado, ainda sujeitos ao ajuizamento de ação rescisória, nos quais a Fundação tenha figurado como parte.

1.3. Prática de todos os atos processuais, incidentais e demais medidas judiciais necessárias ao perfeito atendimento e acompanhamento das ações, recursos e demais procedimentos perante as Varas do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho, o Tribunal Superior do Trabalho, os Tribunais de Justiça Estaduais, o Superior Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal, a Delegacia Regional do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho e os Sindicatos, quando o objeto for relativo a relações de trabalho que envolvam os interesses da Fundação Hospital.

1.4. A prestação de serviços na área de consultoria jurídica compreende a emissão de pareceres, orientações e manifestações jurídicas em demandas na área da saúde de natureza civil, trabalhista, tributária, fiscal e administrativa - direito público.

1.5. Deverão ser realizadas todas as atividades administrativas pertinentes aos serviços objeto deste termo, tais como elaboração de relatórios, dentre outras obrigações constantes do contrato.

1.6. Responsabilizar-se-á pelos serviços de acompanhamento, assistência, assessoramento nas perícias contábeis e elaboração de cálculos judiciais e trabalhistas.

1.7. A incumbência de perícias contábeis, médicas e quaisquer outras que forem necessárias, além da parte de cálculos, poderá ser delegada a outros profissionais com reconhecida competência, mediante reembolso por parte da Fundação das despesas por esta aprovadas.

1.8. Entendimento do contexto interno, das necessidades institucionais em matéria de gestão de pessoas, dos sistemas e práticas de gestão já existentes na organização das medidas disciplinares internas, com elaboração do plano de ação e de cronograma de trabalho para aprovação da Fundação.

2. Obrigações da contratada:

2.1. Prestar os serviços contratados objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência, respondendo pela sua boa qualidade, mediante utilização de equipe técnica indicada, composta de pessoas experientes e qualificadas para sua execução.

2.2. Garantir que o advogado coordenador, indicado para integrar a equipe técnica disponibilizada para a efetiva prestação dos serviços, acompanhe e assine todos os atos relacionados ao objeto contratado.

2.3. Enviar a Fundação, mensalmente, relatórios detalhados sobre o andamento dos feitos, sob sua responsabilidade.

2.4. Providenciar a juntada aos autos dos cálculos de liquidação de sentença e laudos periciais, observado os prazos processuais.

2.5. Formalizar e cumprir as demandas solicitadas nos serviços de consultoria jurídica.

2.6. Observar e cumprir os prazos fixados para prestação dos serviços jurídicos.

2.7. Discutir com a Fundação, quando necessário, as teses em litígio, especialmente as questões controvertidas e complexas, predispondo-se ao debate que vise ao aprimoramento e ao padrão mínimo da defesa dos direitos da Fundação, alinhando-se às orientações da Gerência Jurídica e de sua Diretoria Administrativa.

2.8. Comparecer e atuar nas audiências e fazer sustentação oral em tribunais superiores sempre que a causa for complexa ou por solicitação/recomendação da Fundação.

2.9. Orientar e instruir antecipadamente o preposto da Fundação, preparando-o para uma atuação eficaz, com vistas a minimizar o risco de insucesso da ação.

2.10. Elaborar e apresentar, com antecedência de até 02 (dois) dias do término do prazo processual preclusivo, parecer sugerindo a não-interposição de recurso judicial, quando sua interposição não for recomendável ou quando se tratar de estratégia processual adequada e pertinente ao caso em espécie, hipótese em que merecerá a expressa autorização da Gerência Jurídica ou da Diretoria Administrativa para deixar de atuar.

- 2.11. Assessorar e acompanhar as negociações anuais do acordo coletivo dos empregados da Fundação.
- 2.12. Representar os interesses da Fundação em questões que envolvem dissídio coletivo suscitado por Sindicatos.
- 2.13. Enviar cópia de alvarás levantados pelos reclamantes e dos alvarás expedidos para a Fundação.
- 2.14. Fornecer, mensalmente, referente à posição do mês precedente, relatório de contingência passiva trabalhista, com os valores estimados de perda, número de processo, natureza da ação, prazos estimados dos processos, e respectivos percentuais de risco com classificação de perda como remota, possível ou provável.
- 2.15. Informar, por iniciativa própria, em prazo hábil e por escrito, todo e qualquer fato relevante (processual ou não) que possa acarretar algum impacto institucional, administrativo e/ou financeiro e de registro contábil para a Fundação.
- 2.16. Executar outros atos necessários à melhor defesa de interesses da Fundação, usando todos os recursos, ações, requerimentos e impugnações admitidos em direito como meio de defesa e garantia de direitos, somente se eximindo desta responsabilidade mediante autorização expressa para não utilização de um destes instrumentos.
- 2.17. Propor, desde que expressamente autorizado pela Fundação, as ações judiciais pertinentes ao objeto do contrato e que forem adequadas à defesa dos interesses da Fundação Hospital Santa Lydia.
- 2.18. Solicitar a Fundação, por intermédio do fiscal do contrato, autorização expressa e prévia para celebração de acordos, desistência de feitos, renúncia ou desistência de recursos, bem como quaisquer decisões que possam dar termo ao processo.
- 2.19. Auxiliar o departamento financeiro na emissão de guias vinculadas a processo judiciais, tais quais GPS, IRRF, FGTS, Depósitos Judiciais, entre outras.
- 2.20. Responder, a qualquer momento, solicitações da empresa prestadora de serviços de auditoria externa da Fundação e os setores de contabilidade e auditoria interna (relatórios, carta de circularização, esclarecimentos).
- 2.21. Disponibilizar equipe para sanar dúvidas de natureza tributária e fiscal, envolvendo obrigações acessórias (Reinf, DCTF, DCTFWeb, Sicap, SPED, Dirf, Dmed, e-Social), retenção e obrigatoriedade de recolhimento de impostos e contribuições.
- 2.22. Avaliar a obrigatoriedade fiscal e responsabilidade passiva da Fundação em caso de serviços contratados com cessão de mão de obra.
- 2.23. Orientar e realizar análise e interpretação de leis ou quaisquer instrumentos normativos de esfera municipal, estadual ou federal.

2.24. Esclarecer dúvidas sobre códigos de impostos e alíquotas de retenção em notas fiscais, recibos, faturas e demais documentos comprobatórios do débito.

2.25. Embasar e elaborar as respostas com menção de leis, instruções normativas ou projetos, para confrontação de entendimento.

2.26. Realizar avaliação criteriosa de contratos e documentos fiscais disponibilizados pela Fundação para esclarecimento de questões pertinentes ao objeto contratado.

2.27. Atender às demandas da Fundação referentes à assessoria tributária e fiscal em, no máximo, 1 (um) dia útil, prorrogável com aceitação da demandante se o caso comportar uma análise mais acurada e houver tempo hábil.

2.28. Comparecer às reuniões para esclarecimentos de processos, agendadas a pedido da Fundação, sempre que possível com antecedência mínima de 2 (dois) dias, e participar de eventuais procedimentos preparatórios para a realização de acordo entre a Fundação e os litigantes.

3. DADOS QUANTITATIVOS DA FUNDAÇÃO:

3.1. Número total estimado de processos judiciais sob responsabilidade da contratada durante a vigência do contrato, desde o ano de 2021 é de **471 (quatrocentos e setenta e um) processos**, distribuídos em:

1. Número total de processos judiciais na área trabalhista: **360 (trezentos e sessenta) processos** perante o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (1ª e 2ª instância) e Tribunal Superior do Trabalho (TST);
2. Número total de processos judiciais na área cível: **100 (cem) processos** perante a Justiça Estadual de São Paulo - 1ª instância e 2ª instância - TJSP) e Superior Tribunal de Justiça (STJ);
3. Número total de procedimentos administrativos: **11 (onze)** perante o Ministério Público do Trabalho (MPT) e Ministério da Saúde (MS);

Equipe técnica: *João Paulo Zampieri Salomão, OAB/MS 16.820 e OAB/SP 444.717; Marlon Eduardo Libman Luft, OAB/MS 15.138 e OAB/SP 446.876; Naiara Kelly Fulop Gomes Ramão, OAB/MS 18.108; Heloisa H. Ferreira Insaurralde, OAB/MS 16.552; Thamires Patrícia dos Santos, OAB/MS 25.534; Mariana Grance Romeo Neiva, OAB/MS 27.075, Victoria Cruz Bartel OAB/SC 57.856. Andreza Jordão OAB/MS 27.957.*

Ribeirão Preto/SP, 20 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR
Data: 24/10/2024 11:54:25-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Gestor do Contrato e Gerente Jurídico
Luiz Eugenio Scarpino Junior

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 25/10/2024 11:44:12 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc12

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Atestado_FHSL_2024_Scarpino_assinado 2.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

40601422fad45a6417e719c4e9f4e0945e897ba830caa3272772993d8c66ec2b

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR

Informações da assinatura

Assinante: CN=LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR

CPF: ***.111.628-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 24/10/2024 11:54:25 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 31/03/2024 17:57:09 BRT

Aprovado até: 31/03/2025 17:57:09 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.963.735/0001-53, estabelecida na Rua João Akamine, 687, Bairro Santa Fé, Campo Grande/MS, CEP 79020-240, executa para o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – Crea-MS**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, em Campo Grande/MS, CEP 79010-480, atualmente contando com 88 (oitenta e oito) empregados, sendo 7 (sete) de livre provimento e 81 (oitenta e um) efetivos, **serviços advocatícios** de qualidade, assim como nos atende satisfatoriamente prestando serviços de natureza trabalhista na área contenciosa e de consultoria jurídica compreende todos os respectivos e cabíveis atos e manifestações de defesa dos interesses do Crea-MS, através do **Contrato decorrente do processo C-294/2016** (vigente de 21/11/2016 até 31/12/2021) e do **Contrato 17/2021**, decorrente do processo P2021/234165-5 (vigente de 01/01/2022 até 30/06/2023) com as seguintes características:

1.1. Serviços de consultoria e assessoria especializada em Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos funcionários do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul; Promoção de reuniões com órgãos, sindicatos e funcionários para solucionar dúvidas, interpretações e avaliações acerca do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração implementado em 2016 no âmbito do CREA-MS; Avaliação dos cargos e benefícios inerentes ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração implementado em 2016 no âmbito do CREA-MS; Apresentação técnica juntos aos funcionários do CREA-MS acerca do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração implementado em 2016 no âmbito do CREA-MS;

1.1.1. O ajuizamento de ações, contestações, réplicas, rescisórias, oposições, elaboração e apresentação de defesas, execuções, memoriais, informações, comparecimento à audiência, interposição de recursos em todas as instâncias, inclusive perante os Tribunais Superiores, sustentação oral, se for o caso, arrazoados que se fizerem necessários, participação em inquéritos e demais serviços jurídicos relacionados ao objeto do contrato;

1.1.1.1. Encaminhamento mensal (até o dia 30 de cada mês) e obrigatoriamente para o Departamento Jurídico do CREA-MS (em meio digitalizado ou físico) cópias de todos os atos processuais acima elencados devidamente assinados e distribuídos e/ou protocolizados junto ao órgão, Departamento, Justiça ou Tribunal competentes etc., conforme o caso.

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS
Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1.1.2. Trata de todos os atos processuais e incidentais pertinentes aos processos relacionados com a relação de trabalho tanto perante a Justiça e Órgãos do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Sindicatos, bem como perante a Justiça Comum (relativos às relações de trabalho, bem como Acordo/Dissídio Coletivo), que se façam necessários, quando figura o CREA-MS como reclamante, reclamado, assistente simples ou litisconsorcial, ou, ainda, como terceiro interessado, em qualquer de suas modalidades, promovendo a propositura de ações, de todo tipo, inclusive rescisórias, ou a oposição de exceções, conforme o caso;

1.1.2.1. Encaminha mensalmente (até o dia 30 de cada mês) e obrigatoriamente para o Departamento Jurídico do CREA-MS (em meio digitalizado ou físico) cópias de todos os atos processuais acima elencados devidamente assinados e distribuídos e/ou protocolizados junto ao órgão, Departamento, Justiça ou Tribunal competentes etc., conforme o caso.

1.1.3. Os serviços são prestados quando o CREA-MS figura como autor, réu, recorrente ou recorrido, assistente simples ou litisconsorcial, excepto ou excipiente, como terceiro interessado, em qualquer de suas modalidades, ou ainda, como interessado administrativo ou envolvido, promovendo o aforamento de ações, inclusive rescisórias e anulatórias, ou a oposição de exceções, conforme o caso, em todas as esferas e instâncias, administrativas e/ou judiciais;

1.1.4. Elaboração e encaminhamento de cálculos trabalhistas com as respectivas planilhas dos cálculos detalhando os procedimentos e as verbas utilizadas que compõem a base de cálculo que gerou o resultado e das guias (processuais, custas entre outras) quando necessários para pagamento determinado pela Justiça do Trabalho ou nos casos em que o CREA-MS solicita;

1.1.4.1. Encaminhamento mensal (até o dia 30 de cada mês) e obrigatoriamente para o Departamento Jurídico do CREA-MS (em meio digitalizado ou físico) cópias dos cálculos e planilhas e guias (se houverem) elencadas no item 1.1.4. acima devidamente assinados e distribuídos e/ou protocolizados junto órgão, Departamento, Justiça ou Tribunal competentes etc., conforme o caso.

1.1.5. Presta serviços de natureza trabalhista na área de consultoria jurídica compreendendo: emissão de pareceres por escrito com fundamentação legal pertinente, enfrentando o mérito da questão de forma clara e adequada, notas técnicas, orientações e manifestações jurídicas, com o objetivo de defender os interesses do CREA-MS;

1.1.5.1. Os pareceres são entregues/encaminhados em meio físico (devidamente assinados e numerados) na data de sua emissão e também por meio eletrônico.

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS
Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br

Incluído no processo n. P2023/019294-1 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 21/03/2023 às 18:30:40





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1.1.6. As consultas são solicitadas por telefone, e-mail, ofícios, reuniões presenciais entre outras.

1.1.7. O escritório contratado assumiu as causas trabalhistas já em curso, na fase em que se encontram, quando designado para assumi-las e mediante outorga de procuração ou substabelecimento desta, com ou sem reserva de iguais poderes;

1.1.8. Até presente momento o escritório contratado assumiu o patrocínio das **79 (setenta e nove) ações judiciais, sendo 72 (setenta e duas) reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho da 24ª Região, 1 (um) mandado de segurança perante a Justiça Federal da 3ª Região, 1 (uma) ação de consignação em pagamento perante a Justiça Federal da 3ª Região, 3 (três) ações ordinárias perante a Justiça Federal da 3ª Região, 1 (uma) ação ordinárias perante o Juizado Federal da 3ª Região e 1 (um) Reclamação perante o STF, além de 12 (doze) procedimentos extrajudiciais, sendo 4 (quatro) perante o Ministério Público do Trabalho, 5 (cinco) perante o Ministério Público Federal, 1 (um) perante o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, 1 (um) perante a Defensoria Pública da União, 1 (um) perante o Tribunal de Contas da União**

1.1.9. O escritório contratado promove atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo	Órgão Julgador
● ATOrd 0024608-86.2019.5.24.0007 MARIA RITA JACINTO RODRIGUES x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL	⚠ 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande
● ATOrd 0024238-81.2017.5.24.0006 EDSON RYOSHI SHIMABUKURO x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL	⚠ 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande
● CumSen 0025032-94.2020.5.24.0007 MARIA RITA JACINTO RODRIGUES x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL	⚠ 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande
● ATOrd 0024026-09.2016.5.24.0002 ISRAEL DA SILVA x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL	2ª Vara do Trabalho de Campo Grande
● ATOrd 0024104-88.2016.5.24.0006 ALBINE CRISTINA DE MORAES E OUTROS x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL	6ª Vara do Trabalho de Campo Grande
● ATOrd 0024181-12.2016.5.24.0002 EDRA SOARES DA CUNHA x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL	2ª Vara do Trabalho de Campo Grande
● ATOrd 0024377-39.2017.5.24.0004 JAHINE GONZALEZ DE PAULA x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL	4ª Vara do Trabalho de Campo Grande
● ATOrd 0024402-82.2017.5.24.0091 MARIANA GONCALVES RODRIGUES x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL	Vara do Trabalho de Rio Brilhante
● ATOrd 0024402-77.2016.5.24.0007 ANDERSON DE ALENCAR RODRIGUES x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL	7ª Vara do Trabalho de Campo Grande
● ATOrd 0024409-41.2017.5.24.0005 PEDRO LUIZ BORGES ESQUIVEL x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL	5ª Vara do Trabalho de Campo Grande
● ATOrd 0024417-24.2017.5.24.0003 ALONSO MASCARENHAS DA SILVA x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL	3ª Vara do Trabalho de Campo Grande
● ATOrd 0024445-14.2016.5.24.0007 RONALDO ALBUQUERQUE LEITE x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL	7ª Vara do Trabalho de Campo Grande
● ATSum 0024628-58.2020.5.24.0002 ANDERSON DE ALENCAR RODRIGUES x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL	5ª Vara do Trabalho de Campo Grande
● ATSum 0024630-31.2020.5.24.0001 RONALDO ALBUQUERQUE LEITE x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL	2ª Vara do Trabalho de Campo Grande
● ATOrd 0024728-77.2015.5.24.0005 DINARTE HOGLIEIRA DOBNELES E OUTROS x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL	5ª Vara do Trabalho de Campo Grande
● ATOrd 0024867-92.2016.5.24.0005 SAULO PEREIRA DA SILVA x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL	5ª Vara do Trabalho de Campo Grande
● ATOrd 0024915-24.2020.5.24.0001 RONALDO ALBUQUERQUE LEITE x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL	6ª Vara do Trabalho de Campo Grande
● ATOrd 0025010-93.2016.5.24.0001 CARLOS EDUARDO MARTINS DE ARAUJO x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL	1ª Vara do Trabalho de Campo Grande
● ATOrd 0025011-69.2016.5.24.0004 ROSIMERY ORTIZ SANTANA x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL	4ª Vara do Trabalho de Campo Grande
● ATOrd 0025146-47.2017.5.24.0004 CIRLA MARQUILANE ALVES LEAL x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL	4ª Vara do Trabalho de Campo Grande
● ATOrd 0025150-59.2018.5.24.0001 RONALDO ALBUQUERQUE LEITE x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL	1ª Vara do Trabalho de Campo Grande





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- **ATOrd 0025973-26.2015.5.24.0005**
ROSANA DA SILVA x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande
- **ATOrd 0025978-51.2015.5.24.0004**
MARCIO AURELIO NUNO x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande
- **ATOrd 0025987-07.2015.5.24.0006**
MARCELINO SABATEL x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande
- **ATOrd 0025990-65.2015.5.24.0004**
JOSE EDUARDO MARTINS MONTANIDON x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande
- **ATOrd 0025997-51.2015.5.24.0006**
YARA VIEIRA GUBERNAS x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande
- **ATOrd 0025998-45.2015.5.24.0003**
MICHELLE CANDIA DE SOUSA x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande
- **ATOrd 0025999-21.2015.5.24.0006**
LUZ RICARDO TOESCA x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande
- **ATOrd 0026014-05.2015.5.24.0001**
MERCEDES DOS SANTOS x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande
- **ATOrd 0026014-96.2015.5.24.0003**
ROGERIO FERRI x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande
- **ATOrd 0026014-93.2015.5.24.0004**
BETORLANDO CUELLAR x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande
- **RORSum 0024411-78.2021.5.24.0002**
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL x ELAINE JANAINA PINHEIRO ELIAS E OUTROS OJC de Análise de Recurso OJ de Análise de Recurso
- **ROT 0024834-41.2021.5.24.0001**
CARLOS APARECIDO LOUREIRO VILAS BOAS E OUTROS x CARLOS APARECIDO LOUREIRO VILAS BOAS E OUTROS 2ª Turma Gab. Des. Tomás Bawden de Castro Silva
- **ROT 0024848-10.2021.5.24.0006**
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL E OUTROS x GUSTAVO EDER SILVA LIMA E OUTROS 2ª Turma Gab. Des. Tomás Bawden de Castro Silva
- **ROT 0024858-57.2021.5.24.0005**
GUILHERME ROHWEDDER NETO E OUTROS x GUILHERME ROHWEDDER NETO E OUTROS OJC de Análise de Recurso OJ de Análise de Recurso
- **ROT 0024859-42.2021.5.24.0005**
ALISON LEITE PEREIRA E OUTROS x ALISON LEITE PEREIRA E OUTROS OJC de Análise de Recurso OJ de Análise de Recurso
- **ROT 0024860-27.2021.5.24.0005**
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL E OUTROS x AJURIMAR CUPERTINO MACEDO E OUTROS 2ª Turma Gab. Des. Francisco das Chagas Lima Filho
- **ROT 0025240-44.2021.5.24.0007**
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL x MARCELINO SABATEL 1ª Turma Gab. Des. Nicanor de Araújo Lima
- **ROT 0025241-29.2021.5.24.0007**
MARCIO AURELIO NUNO E OUTROS x MARCIO AURELIO NUNO E OUTROS 2ª Turma Gab. Des. Tomás Bawden de Castro Silva

LEONARDO VIEIRA ALCANTARA	Crea-MS	Mandado de Segurança	0010500-26.2015.403.6000.	Tribunal Regional Federal da 3ª Região – TRF3
Crea-MS	Leonardo Vieira	Reclamação	Reclamação 27930	Supremo Tribunal Federal - STF

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS
 Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumento/ProcessoAdministrativo?codigoVerificador=sYRo9KB210-zLlD0axBpYw>



Incluído no processo n. P2023/019294-1 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 21/03/2023 às 18:30:40



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Crea-MS	Leonardo Vieira	Consignação em Pagamento	5003951-70.2019.4.03.6000	1ª Vara Federal de Campo Grande-MS
Luiz Henrique Dantas da Silva	Crea-MS	Ação Ordinária	5003794-97.2019.4.03.6000	4ª Vara Federal de Campo Grande-MS
Maria Rita Jacinto Rodrigues	Crea-MS	Ação Declaratória	5007256-62.2019.4.03.6000	2ª Vara Federal de Campo Grande-MS
Anderson de Alencar Rodrigues	Crea-MS	Ação Declaratória	5009198-32.2019.4.03.6000	2ª Vara Federal de Campo Grande-MS
Delma da Silva Ramos	Crea-MS	Ação Declaratória	5001647-64.2020.4.03.6000	1ª Vara do Juizado Federal de Campo Grande-MS

MPT	Crea-MS	Denúncia/ Represent.	000492.2021.24.000/0	Procuradoria do Trabalho da 24ª Região
MPT	Crea-MS	IC	000603.2018.24.000/2	Procuradoria do Trabalho da 24ª Região
MPT	Crea-MS	IC	001024.2018.24.000/4	Procuradoria do Trabalho da 24ª Região
MPT	Crea-MS	IC	000125.2016.24.000/3	Procuradoria do Trabalho da 24ª Região
MPF	Crea-MS	IC	1.21.000.001169/2016-77	Procuradoria Federal da 3ª Região
MPF	Crea-MS	IC	1.21.000.002392/2016-31	Procuradoria Federal da 3ª Região
MPF	Crea-MS	Notícia de Fato	1.21.000.001623/2021-57	Procuradoria Federal da 3ª Região

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS
Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MPF	Crea-MS	IC	1.21.000.001299/2015-29	Procuradoria Federal da 3ª Região
MPF	Crea-MS	Notícia de Fato	1.21.000.001806/2021-72	Procuradoria Federal da 3ª Região
MP/MS	Crea-MS	Notícia de Fato	01.2020.00002147-0	Promotoria de Justiça de Maracajú-MS
DPU/MS	Crea-MS	PAJ	2017/022-01049	Defensoria Pública da União/MS
TCU	Crea-MS	Proc.	59.296.527-5	Tribunal de Contas da União/ Secretaria de Controle

O escritório contratado também disponibiliza os serviços de suporte via telefone, internet e presencialmente, assim como possui quadro de profissionais altamente qualificados, os quais atendem os anseios desta contratante, não havendo registro de falha no atendimento/serviço.

Os profissionais que integram a sociedade e atendem o contrato são os seguintes: João Paulo Zampieri Salomão (OAB/MS 16.820), Marlon Eduardo Libman Luft (OAB/MS 15.138), Heloisa Helena Ferreira Insaurralde (OAB/MS 16.552), Bianca da Cunha Moreira (OAB/MS 26.812), Thamires Patricia dos Santos (OAB/MS 25.534), Maria Grance Romeo Neiva (OAB/MS 27.075) e Francielly Gonçalves de Oliveira (OAB/MS 26.952).

Atestamos ainda, que tais serviços, encontram-se em andamento, estando o contrato vigente até 30/06/2023.

Campo Grande/MS.

Eng. Agrim. Vânia Abreu de Mello
Presidente





Documento assinado com certificado digital por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **23/03/2023**, às **16:50**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumento/ProcessoAdministrativo?codigoVerificador=sYRo9KB210-zLl0oaxBpYw>



Incluído no processo n. P2023/019294-1 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 21/03/2023 às 18:30:40



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC, sediado à Rod. José Carlos Daux, 3890 – Saco Grande – Florianópolis/SC, CEP 88032-005, neste ato representada por seu Presidente Eduardo Porto Ribeiro, CPF 001.597.059-08, atualmente contando com 83 (oitenta e três) empregados, **ATESTA** a pedido da **Zampieri & Luft Advogados Associados**, inscrita no CNPJ n. 22.963.735/0001-53, estabelecida na Rua Manoel Inácio de Souza, 37, Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, CEP 79020-220, representada por seus sócio João Paulo Zampieri Salomão, CPF 696.004.491-04, OAB/MS 16.820 e OAB/SP 444.717 e Marlon Eduardo Libman Luft, CPF 035.147.371-85, OAB/MS 15.138, OAB/SP 446.876 e OAB/SC 56.449, que a referida sociedade presta **serviços de advocacia de natureza trabalhista, na área contenciosa e consultiva**, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, através do **Contrato Administrativo n. 04/2022 assinado em 10/05/2022, com vigência entre 10/05/2022 e 09/05/2023, originados pelo Convite n. 001/2022**, conforme as seguintes características:

1.2.1 Área Contenciosa: Compreende todos os respectivos e cabíveis atos e manifestações de defesa dos interesses do CRM-SC nos processos judiciais trabalhistas, dentre os quais:

1.2.1.1 Propositura de contestações, réplicas, rescisórias, oposições, elaboração e apresentação de defesas, memoriais, informações, comparecimento à audiência, interposição de recursos cabíveis em todas as instâncias, inclusive perante Tribunais Superiores, sustentação oral, se for o caso, arrazoados que se fizerem necessários, participação em inquéritos e demais serviços jurídicos relacionados ao objeto da contratação;

1.2.1.2 Tratar de todos os atos processuais e incidentais pertinentes aos processos relacionados tanto perante a Justiça e Órgãos do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Sindicatos, bem como perante a Justiça Comum;

1.2.1.3 Encaminhamento de cálculos trabalhistas e guias de custas e despesas processuais (remessas/portes, autenticações, certidões, pesquisas perante órgãos públicos, serviços técnicos de terceiros, como por exemplo, peritos), quando necessários para pagamento determinado pela Justiça do Trabalho, dentre outros necessários para a regular prestação dos serviços desde que o pagamento seja autorizado previamente pelo CRM-SC;

1.2.1.4 Encaminhamento de Relatório mensal, que conterà a fase atual de cada processo judicial sob seu patrocínio e acompanhamento e o envio das principais medidas adotadas pela CONTRATADA, mediante remessa de cópia do documento devidamente protocolado, para arquivamento no CONTRATANTE;

1.2.1.5 Orientação sobre as melhores posturas a serem adotadas em relação a cada processo trabalhista, inclusive indicando valores a serem provisionados, quando for o caso;

1.2.1.6 Elaboração de acordos judiciais e/ou extrajudiciais;

1.2.1.7 Elaboração de relatórios sobre os processos judiciais para acompanhamento e para fins de auditoria do CRM-SC;



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crmsc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

1.2.1.8 Assumir todas as causas já em curso, na fase em que se encontram, quando designado para assumi-las e mediante outorga de procuração ou substabelecimento desta, com ou sem reserva de iguais poderes, tão somente aos profissionais da sociedade que atuarão sob sua integral responsabilidade;

1.2.1.9 Durante a vigência do contrato, poderão ser ajuizadas novas causas, as quais a sociedade de advogados deverá assumir sem acréscimo no valor a ser contratado, visto o preço ser por valor mensal global, que será aceito e entendido como justo e suficiente para total execução do presente objeto;

1.2.1.10 Reuniões presenciais ou virtuais poderão ser marcadas para discutir questões atinentes ao andamento dos processos, no mínimo de 1 (uma) reunião presencial por semana;

1.2.2 Área consultiva: Compreende a emissão de pareceres, notas técnicas, orientações e manifestações jurídicas, com o objetivo de atender os interesses do CRM-SC. As consultas/orientações poderão ser solicitadas por telefone, e-mail, ofícios, reuniões presenciais ou virtuais, entre outras, da seguinte forma:

1.2.2.1 Pareceres: até 36 (trinta e seis) pareceres por ano – que deverão ser entregues em meio físico (devidamente assinado e numerado) e eletrônico;

1.2.2.2 Consultoria: sempre que constatada necessidade de alteração ou revisão de procedimento do CRM-SC, bem como orientações ao setor de Recursos Humanos e Jurídico (15h por mês, acumulando durante o período), podendo ser solicitado o devido registro em meio físico (devidamente assinado e numerado), telefônico e eletrônico.

DADOS QUANTITATIVOS DA AUTARQUIA:

2.1. Número total estimado de processos judiciais ativos sob responsabilidade da contratada: **3 (três) processos**, sendo o seguinte quantitativo atual:

2.1.1 Número total estimado de processos judiciais na área trabalhista, em curso no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – 1ª instância): 1 (um) processo(s);

2.1.2 Número total estimado de processos judiciais na área trabalhista, em curso Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – 2ª instância): 2 (dois) processos(s);

Florianópolis/SC, 1º de agosto de 2022.

Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC
Presidente - Eduardo Porto Ribeiro

Assinaturas do Documento

Código de verificação: **rMdIKN0s**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO PORTO RIBEIRO (CPF: 001.597.059-08) em 06/08/2022 às 08:05.

A autenticidade pode ser verificada das seguintes formas:

- Clicando no link <https://api.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento/ce662655-f72a-4564-b3b3-1598f017da55>;
- Acessando o link <https://api.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento> e informando o Número do Processo **8820/2022** e o Código de Verificação **rMdIKN0s**;
- Apontando a câmera para o **QR Code** localizado no canto superior direito desta página.



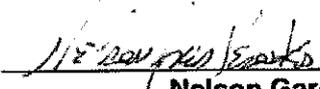
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPROBATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, autorizada pela Lei Estadual nº 6.472 de 28/06/1989, instituída pelo Decreto Estadual nº 30.233 de 08/08/1989 e aprovados seus Estatutos pelo Decreto Estadual nº 30.553 de 03/10/1989, com sede na Av. Mário de Andrade, nº 664, São Paulo, SP, **ATESTA**, por seu gestor designado à acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, a pedido da empresa **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ n.º 22.963.735/0001-53, com sede Rua João Akamine, n.º 687, Santa Fé, CEP 79.021-240, Campo Grande-MS, representada por seus sócio e coordenadores da equipe técnica, João Paulo Zampieri Salomão, CPF 696.004.491-04, OAB/MS 16.820 e OAB/SP 444.717 e Marlon Eduardo Libman Luft, CPF 035.147.371-85, OAB/MS 15.138 e OAB/SP 446.876, que a sociedade presta serviços advocatícios na área trabalhista para a Fundação Memorial da América Latina, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I, através do Contrato Administrativo FMAL n.º 22/2022, originados pela Tomada de Preços FMAL n.º 001/2022, Processo FMAL-PRC-2022/00101 - Código Único 2022078375-9, nos seguintes moldes:

ESCOPO DAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	
Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses da CONTRATANTE em processos judiciais, para atuação no contencioso da área Trabalhista, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, em 89 (oitenta e nove) processos judiciais ativos :	
Processos judiciais na área trabalhista em curso perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – 1ª instância: 50 (cinquenta) processos;	
Processos judiciais na área trabalhista em curso no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – 2ª instância: 14 (quatorze) processos;	
Processos judiciais na área trabalhista em trâmite no Tribunal Superior do Trabalho (TST): 19 (dezenove) processos;	
PERÍODO COMPREENDIDO	Vigência de 12 (doze) meses com início em 04 de novembro de 2022

Atestamos não ter ciência de qualquer ato praticado pelo escritório e pelos seus profissionais que os desabonem. Sendo os serviços executados com profissionalismo, de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, alcançando todos os resultados esperados.

São Paulo/SP, 16 de maio de 2023.



Nelson Garcia Perandrea
Gerência de Assuntos Jurídicos
Gerente de Assuntos Jurídicos
OAB/SP nº 177.260 B
E-mail djuridico@memorial.sp.gov.br
Fone (11) 3823-4676



Autenticado com senha por NELSON GARCIA PERANDREA - Advogado / GAJ - 16/05/2023 às 16:03:20.
Documento Nº: 73290026-7691 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=73290026-7691>



FMALCAP202304823

SIGA 



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel
Diretoria Executiva

ATESTADO

Nº do Processo: 256.00000663/2024-71

Interessado: Zampieri & Luft Advogados Associados

Assunto: Atestado de Capacidade Técnica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FUNDAÇÃO “PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL” – FUNAP

– com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró, nº 600 – 7º Andar – CEP 01008-908, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 49.325.434/0001-50, instituída pela Lei Estadual nº 1.238/76, e seu estatuto social conforme o Decreto Estadual nº 10.235/77, neste ato representado nos termos do inciso I do artigo 19 do supramencionado estatuto por seu Diretor Executivo **Dr. MAURO LOPES DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº 16.447.086-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 090.461.538-35, endereço na sede desta Fundação. Designada para a função por Ato do Senhor Governador do Estado de São Paulo, conforme Decreto datado de 23 de janeiro de 2023 e publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de janeiro de 2023 atualmente contando com 302 (trezentos e dois) empregados, **ATESTA** a pedido da empresa **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n. 22.963.735/0001-53, estabelecida na Rua João Akamine, 687, Santa Fé, Campo Grande-MS, CEP 79021-240, representada por seus sócio João Paulo Zampieri Salomão, CPF 696.004.491-04, OAB/MS 16.820, OAB/PR 106.598 e OAB/SP 444.717 e Marlon Eduardo Libman Luft, CPF 035.147.371-85, OAB/MS 15.138 e OAB/SP 446.876, que a referida empresa presta “SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NA ÁREA TRABALHISTA”, através do contrato administrativo n. 01.0003/2020P1276/2017 assinado em 01/04/2020, 1º termo aditivo assinado em 22/03/2021, 2º termo aditivo assinado em 16/03/2022, 3º termo aditivo assinado em 27/03/2023 e 4º termo aditivo assinado em 28/02/2024, processo administrativo n. 1276/2017, originados pelo Tomada de Preços n. 001/2019, vigente desde 01/04/2020 até 31/03/2025, conforme as seguintes características:

A) Descrição dos serviços prestados:

1. Prestação de serviços de advocacia contenciosa na área do Direito do Trabalho, com o patrocínio e defesa dos interesses da Fundação, em todas as ações judiciais ativas e passivas e em todos os processos administrativos correlatos a essa área, em que a FUNAP é ou venha a ser parte ou interessada, perante entidades privadas com atribuição legal na área, como sindicatos, associações e outras entidades de classe;

1.a) O ajuizamento de ações, contestações, réplicas, rescisórias, oposições, elaboração e apresentação de defesas, execuções, memoriais, informações, comparecimento à audiência, interposição de recursos em todas as instâncias, inclusive perante os Tribunais

Superiores, sustentação oral, se for o caso, arrazoados que se fizerem necessários, participação em inquéritos e demais serviços jurídicos relacionados ao objeto do contrato;

1.b) Trata de todos os atos processuais e incidentais pertinentes aos processos relacionados com a relação de trabalho tanto perante a Justiça e Órgãos do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Sindicatos, bem como perante a Justiça Comum (relativos às relações de trabalho, bem como Acordo/Dissídio Coletivo), que se façam necessários, quando figura a FUNAP como reclamante, reclamado, assistente simples ou litisconsorcial, ou, ainda, como terceiro interessado, em qualquer de suas modalidades, promovendo a propositura de ações, de todo tipo, inclusive rescisórias, ou a oposição de exceções, conforme o caso;

1.1. A Fundação é pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Pública Indireta no âmbito do Estado de São Paulo, e por isso submete-se ao regime jurídico-administrativo e goza das mesmas prerrogativas e deveres de direito material e processual da Fazenda Pública, o que é levado em conta pelo prestador de serviços para fins de atuação e orientação jurídica da FUNAP;

1.2. A Fundação, como integrante da Administração Pública Estadual, tem sede na Capital do Estado, bem como Gerências Regionais e Unidades de Ensino e Produção em todo o interior e litoral do Estado, além de corpo próprio de advogados que atuam em todo o Estado através do programa JUS, sendo necessário o patrocínio jurídico em processos perante todos os órgãos judiciais e administrativos dentro do Estado de São Paulo;

2. Respostas a consultas, sob forma de pareceres escritos, consultas por telefone e por meio eletrônico, sobre quaisquer assuntos relacionados com a área do Direito do Trabalho;

3. Fornecimento contínuo de informação sobre a publicação de leis e decretos, bem como sobre atos administrativos de caráter normativo, pertinente às áreas do Direito do Trabalho, sendo no mínimo mensal, salvo no caso de necessidade de adoção de providências imediatas, quando a informação deverá ocorrer também imediatamente;

4. Produção de relatório atualizado mensal, com a especificação de todos os processos judiciais e administrativos em curso, contendo nome da parte, número do processo, vara, comarca, data de distribuição, objeto, fase processual em que se encontra, valor da causa, valor de sentença e probabilidade de êxito;

5. Produção de relatório atualizado e completo no prazo de 24 horas sobre qualquer caso específico, conforme solicitado por escrito pela Fundação;

6. Manutenção de arquivo físico e digital de acompanhamento dos processos judiciais e administrativos em curso, no escritório da Contratada, recebendo os atuais documentos mantidos e prosseguindo no acompanhamento completo, devendo apresentá-los quando solicitados pela Fundação;

6.a) O escritório contratado também disponibiliza os serviços de suporte via telefone, internet e presencialmente, assim como possui quadro de profissionais qualificados, os

quais atendem os anseios desta contratante, não havendo registro de falha no atendimento/serviço;

B) DADOS QUANTITATIVOS DA FUNDAÇÃO:

1. Número total estimado de processos judiciais na área trabalhista: 583 (quinhentos e oitenta e três) processos, sendo dos ativos o seguinte quantitativo atual:

1.1 Número total estimado de processos judiciais na área trabalhista, em curso na Capital do Estado de SP (Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – 1ª instância): 55 (cinquenta e cinco) processos;

1.2 Número total estimado de processos judiciais na área trabalhista, em curso na Capital do Estado de SP (Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – 2ª instância): 17 (dezessete) processos;

1.3 Número total estimado de processos judiciais na área trabalhista, em curso no interior, litoral e Grande São Paulo (Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – 1ª instância): 30 (trinta) processos;

1.4 Número total estimado de processos judiciais na área trabalhista, em curso no interior, litoral e Grande São Paulo (Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – 2ª instância): 11 (onze) processos;

1.5. Número total estimado de processos judiciais na área trabalhista, em curso em Brasília/DF (Tribunal Superior do Trabalho): 72 (setenta e dois) processos;

1.6. Número total estimado de processos judiciais na área trabalhista, em curso em Brasília/DF (Supremo Tribunal Federal): 1 (um) processo;

1.7. Número total estimado de processos judiciais na área cível, em curso no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP): 4 (quatro) processos;

1.8. Número total estimado de precatórios trabalhistas: 263 (duzentos e sessenta e três) precatórios.

1.9. Número total de processos em que o escritório já atuou e se encontram arquivados/concluídos: 130 (cento e trinta) processos.

São Paulo, 29 de outubro de 2024.

MAURO LOPES DOS SANTOS
Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Lopes Dos Santos, Diretor Executivo - DIREX**, em 29/10/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044423421** e o código CRC **3DF7507A**.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE ITAPIRA, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 45.281.144/0001-00, com sede nesta cidade, à Rua João de Moraes, nº 490, Centro, neste ato devidamente representado nos termos do Decreto nº 004/2013, Decreto nº 075/2019 e Portaria nº 003/2021, por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. ROSÁRIO ANTONIO CICOTTI, portador do RG. Nº 16.800.252-8 e inscrito no CPF/MF. sob o n. 079.561.308-32 **ATESTA**, a pedido da empresa **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n. 22.963.735/0001-53, estabelecida na Rua Manoel Inácio de Souza, 37, Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, que a referida empresa presta serviços de "ASSESSORIA NA IMPLEMENTAÇÃO E CRIAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE ITAPIRA," com previsão de execução no período entre 18/10/2021 a 17/04/2022, através do contrato nº 150/2021, originados pelo Pregão Presencial nº 034/2021, conforme as seguintes características:

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços contratados consistem em duas etapas e serão finalizados no prazo de 120 dias, consistindo em três etapas.

ETAPA 1 – Diagnóstico e desenvolvimento do plano de trabalho

Realização de diagnóstico e desenvolvimento do plano de trabalho que permitiu ao Ente analisar os dados e a situação local, permitindo a criação de um grupo de trabalho, a emissão de relatório preliminar e a capacitação básica aos servidores envolvidos, para delineação das metas e objetivos.

Para a realização dessa etapa o Ente público disponibilizou informações que permitiram identificar os aspectos do regime jurídico dos servidores públicos, dos dados cadastrais dos servidores, de sua remuneração e dos regimes de contratação existentes no Ente, seus poderes e órgãos da administração indireta.

O diagnóstico consistiu em analisar os dados e a situação do Ente Público para atender a obrigação legal, considerando a forma, conteúdo, temporalidade e a capacidade de se estabelecer o Regime de Previdência Complementar, dadas as características do regime jurídico funcional do servidor público e da capacidade do Ente, desenvolvendo-se um plano de trabalho inicial.

O plano de trabalho definiu o perfil do grupo de servidores a ser estabelecido pelo Ente público como responsável pelo acompanhamento dos serviços e disponibilização de dados, com definição dos responsáveis, etapas, prazos, procedimentos, público-alvo e entregas.

Rua João de Moraes 490, Centro, Itapira-SP
CEP: 13973-090
Telefone: (19) 3843 - 9100
Contato: comunicacão@itapira.sp.gov.br

5º OFÍCIO DE NOTARIAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE

Em 19/04/2022, Conforme art. 22 do Provimento nº 100/CNJ, procedeu-se à digitalização do presente documento. A validade desta autenticação é pelo GENAD 4

16 05 (cinco) anos. Do que dou fé.

Escreva: **ESCREVENTE**

Selo Digital: **AFY8784-811-NOR** - Conselho

www.tjma.jus.br

Emolumentos R\$3,17 Funjccc R\$0,32 Fundep R\$0,19
Fund. FGE R\$0,13 Selo R\$ 1,50 Fundmp R\$0,32 ISR
R\$0,16 - R\$5,78

22 02/2022

NOTA CERTIFICADA

2022

Giovanna Soares Carrelo
Escrevente



A partir das informações fornecidas pelo Ente, em arquivos contendo as informações sobre as bases cadastrais, documentais e de remuneração dos regimes de contratação existentes no Ente, seus poderes e órgãos da administração indireta, a empresa contratada disponibilizou relatório preliminar de análise, comparação e pré-qualificação do Município. O relatório preliminar de análise foi desenvolvido de acordo com realidade do Ente Público, complexidade e capacidade - para implantação do Regime de Previdência Complementar para os seus servidores, em atendimento a legislação vigente, normas dos órgãos de supervisão dos Regimes de Previdência e dos parâmetros técnicos estabelecidos.

Concluído o relatório preliminar, foi apresentado o plano de trabalho relativo as demais etapas existentes. Para contextualização dos governantes, técnicos e servidores envolvidos, foi ministrado curso de básico sobre o Regime de Previdência Complementar, suas características, impactos e afetações no RPPS, no Ente e na capacidade de proteção à aposentadoria dos servidores, com carga horária de 08 (oito) horas.

ETAPA 2 -- Estudos de viabilidade técnica.

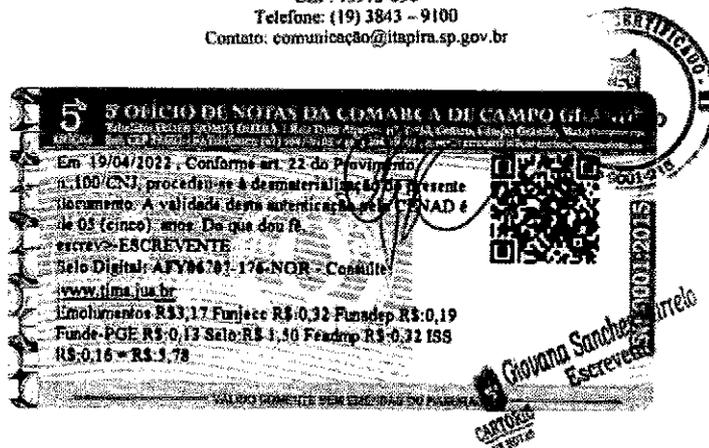
O estudo de viabilidade técnica definiu os aspectos de cobertura, de adesão e de implantação do Regime de Previdência Complementar e dos ajustes nas demais legislações locais, contemplando o Curso de Formação Previdenciária, com visão detalhada do regime.

Para realização do estudo de viabilidade técnica, foram realizadas reuniões para alinhamento das expectativas do Ente, com os governantes e servidores envolvidos.

Foram avaliados os parâmetros de viabilidade econômica, financeira e atuarial dos Regimes de Previdência dos Servidores, RPPS e RPC, definindo-se o seguinte:

- Delimitação e definição pelo Ente da sua capacidade contributiva para com o Regime de Previdência Complementar;
- Necessidade de ajustes na legislação do regime funcional do servidor, do Regime Próprio de Previdência Social e das demais normativas existentes no Ente;
- caracterização da modelagem e estrutura do Regime de Previdência Complementar dos Servidores do Ente, delimitando os seguintes aspectos: público-alvo, percentuais de contribuição, coberturas a serem disponibilizadas para os benefícios, programados e de risco, comparações sobre as entidades gestoras, dos planos passíveis de adesão, da capacidade do Ente de financiar o regime e de simulações dos benefícios a serem ofertados aos participantes;

Rua João de Moraes 490, Centro, Itapira-SP
CEP: 13973-090
Telefone: (19) 3843 - 9100
Contato: comunicação@itapira.sp.gov.br





No estudo de viabilidade técnica foi delimitado o escopo de formação do Regime de Previdência Complementar do Ente, os parâmetros de sua constituição e dos critérios a serem adotados para sua implantação.

Concluído o estudo de viabilidade técnica, foi ser fornecido o Curso de Formação Previdenciária, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, abordando-se, no mínimo, os seguintes temas:

- a) estrutura e caracterização das EFPC, da sua governança corporativa, dos aspectos financeiros, atuariais e contábeis;
- b) aspectos a serem considerados para avaliação, seleção e qualificação dos gestores dos planos abertos e fechados de previdência complementar

ETAPA 3 – Implantação do Regime de Previdência Complementar

Para a implantação do Regime de Previdência Complementar, com fundamento nos estudos e conhecimentos adquiridos nas etapas anteriores, deverão ser elaborados projetos de leis e serem estabelecido parâmetros para a inserção do Ente como Patrocinador de seus servidores em um plano de previdência complementar.

A criação e revisão da legislação local observou as normas técnicas e contemplar a harmonização das leis do Ente contratante, permitindo a criação do Regime de Previdência Complementar, sem qualquer conflito com as normativas relacionadas ao regime funcional do servidor e ao RPPS, devendo desenvolver as seguintes minutas de projetos de lei:

- a) criação do RPC - Regime de Previdência Complementar dos Servidores, de acordo com as opções adotadas pelo Ente, dada a sua complexidade e natureza;
- b) adequação da legislação aplicada ao RPPS, às normas relacionadas ao RPC; e
- c) adequação das normativas relacionadas ao regime funcional do servidor público.

Para assessoria no processo de seleção de Entidade administradora do plano de previdência a ser aderido, deverão ser estabelecidos critérios, parâmetros e procedimentos que permitam selecionar e definir a Entidade de Previdência para gestão de plano de previdência no qual o Ente possa ser inserido como Patrocinador aos seus servidores (plano multipatrocinado);

A empresa contratada deverá assessorar o Ente na análise e parametrização do Termo de Adesão do Ente ao Plano de previdência multipatrocinado a ser disponibilizado aos seus servidores.

Rua João de Moraes 490, Centro, Itapira-SP
CEP: 13973-090
Telefone: (19) 3843 - 9100
Contato: comunicação@itapira.sp.gov.br

5 OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPO GR. DE

Em 19/04/2022, Conforme art. 22 do Provimento nº 100/CNJ, procedeu-se à desmaterialização do presente documento. A validade desta materialização legalizada é de 05 (cinco) anos. De que dou fei escrivão - ESCREVENTE

Modelo Digital: AFY06701-528-NOR - Consulte: www.tjms.jus.br

Emolumentos R\$3;17 Funjarc R\$0;32 Fundep R\$0;19 Funde-PGE R\$0;13 Selo R\$ 3,30 Fundmp R\$0;32 ISS R\$0;16 - R\$3;78

GOVANA SANCHES CASCIONE
Escrivente

ISO 9001:2015

VALIDO POR 5 ANOS

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por GABRIEL MARIANO VIANA, em terça-feira, 19 de abril de 2022 09:16:26 GMT-04:00. CNS: 15.806-3 - 5º Serviço Notarial/MS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

Deverá ser fornecido o Curso de Formação Previdenciária, com carga horária de 4 (quatro) horas, destinado aos servidores públicos inerentes ao Regime de Previdência Complementar do Ente.

A empresa contratada prestará assessoria para debate e preparação do material a ser encaminhado para o Poder Legislativo.

Também deverá ser prestada assessoria no processo de seleção de Entidade administradora de planos de previdência complementar, contemplando a análise da base documental das entidades, criação e avaliação de questionários para os fóruns de governança das entidades selecionadas e comparativo quantitativo e qualitativo das entidades selecionadas, frente aos parâmetros definidos pelo Ente.

2. Equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos: João Paulo Zampieri Salomão, OAB/MS 16.820, Marlon Eduardo Libman Luft, OAB/MS 15.138 e Naiara Kelly Fulop Gomes Ramão, OAB/MS 18.108.

3. A empresa Zampieri & Luft Advogados Associados também disponibilizou os serviços de suporte via telefone, internet (e-mail ou aplicativo whatsapp), remotamente por reuniões telepresenciais, presencialmente, assim como possui quadro de profissionais altamente qualificados, os quais atendem os anseios desta contratante, não havendo registro de falha no atendimento/serviço.

Itapira, 31 de março de 2022.

ROSÁRIO ANTONIO CICOTTI
Secretário Municipal de Administração

Rua João de Moraes 490, Centro, Itapira-SP
CEP: 13973-090
Telefone: (19) 3843 - 9100
Contato: comunicação@itapira.sp.gov.br

5 OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMP. GRA. 2022

Edição: ELIAB GOMES BUTTA | Rua Prata, s/nº, 130, Centro, Campos Gerais, RJ, CEP: 20020-000

19/04/2022, Conforme art. 22 da Prov. 100/2020

100/CNJ, procedimentos de digitalização e presente documento. A validade desta autenticação é de 05 (cinco) anos. Do que dou fé.

ESCREVENTE

Digital: A7Y96789-983-NOR - Contato: www.lms.jus.br

Impulmento R\$3,17 Pajice R\$0,32 Fundap R\$0,19 Fundo PGE R\$0,13 Salo R\$ 1,30 Fundop R\$0,32 ISS R\$0,16 - R\$5,78

VALIDO SOMENTE EM REPRODUÇÃO EM PAPEL

Giovanna Sanchez Castro
Escrevente

ISO 9001:2015

Cartão de 2022

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por GABRIEL MARIANO VIANA, em terça-feira, 19 de abril de 2022 09:16:26 GMT-04:00. CNS: 15.806-3 - 5º Serviço Notarial/MS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.293/0001-45, com sede na Getúlio Vargas, nº77, Bairro Centro, CEP 88340-347, Tel. 3365-9500, neste ato representada pela Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camboriú, Sra. Luana Rodrigues Luciano, **ATESTA**, a pedido da empresa **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n. 22.963.735/0001-53, estabelecida na Rua Manoel Inácio de Souza, 37, Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, que a referida empresa presta serviços de "ASSESSORIA TÉCNICA PARA ANÁLISE, REVISÃO, ELABORAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETO DE LEI, PARA ADEQUAÇÃO DA LEI ORGÂNICA E DEMAIS LEGISLAÇÃO PERTINENTE NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ A FIM DE ATENDER OS EFEITOS LEGAIS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103, DE NOVEMBRO DE 2019, QUE TRATA DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA" com previsão de execução no período entre 19/07/2021 a 19/11/2021, através do contrato nº 020/2021, originados pelo Pregão Presencial nº 015/2021, conforme as seguintes características:

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços contratados consistem em duas etapas, executáveis no prazo de 120 dias, contemplando quatro visitas presenciais na sede do Contratante.

ETAPA 1 – Acompanhamento da Instituição do Regime de Previdência Complementar.

Foram elaborados e apresentados os seguintes serviços:

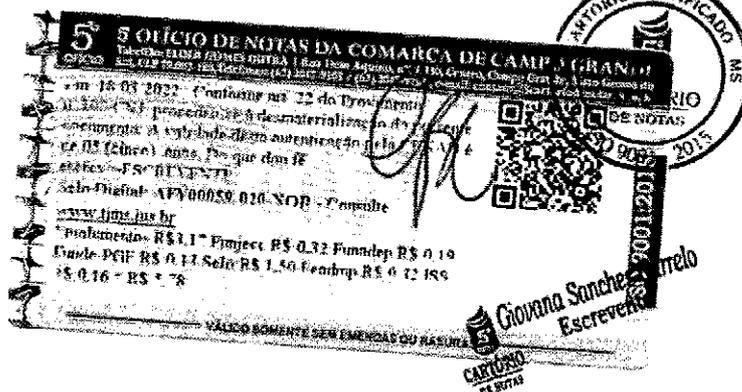
- Realização de reunião presencial com a Comissão Especial da Reforma Previdenciária no dia 03/08/2021, situação em que foram apresentadas as fases que envolvem a implementação do Regime de Previdência Complementar.
- Entrega da minuta do Projeto de Lei, acompanhada de reunião remota, relativa ao Regime de Previdência Complementar, bem como exposição de motivos, entregues no dia 16/08/2021.
- Defesa técnica perante a Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 006/2021 que Institui o Regime de Previdência Complementar do Município de Camboriú no dia 20/08/2021.
- Elaboração de edital do processo de seleção da entidade de previdência complementar que ofertará plano de benefícios aos servidores do Município até 27/08/2021.

ETAPA 2 – Acompanhamento da reforma das regras de concessão de benefícios constantes nas Emendas 41/2003 e 47/2005.

Elaboração e apresentação os seguintes serviços:

- análise comparativa das normas existentes no âmbito Municipal e do RPPS, relativamente às regras estabelecidas na EC nº 103/2019 e na Lei nº 13.846/2019;

Rua José Francisco Bernardes, 429 – Centro – Camboriú/SC – Cep 88340-000
Fone: (47) 3050-3227



- b) análise do ordenamento jurídico relativo a previdência Municipal;
- c) elaboração e acompanhamento de Projetos de Leis e demais propostas normativas necessárias à adequação da legislação do RPPS às regras disciplinadas na EC nº 103/2019 e na Lei nº 13.846/2019, tanto no âmbito municipal, como no da autarquia previdenciária;
- d) os projetos de leis, deverão vir acompanhados da exposição de motivos de forma singular, para o respectivo envio à Casa Legislativa em conformidade com o Cálculo Atuarial realizado por empresa especializada, que será contratada pelo Município, com a finalidade específica de fundamentar a necessidade e o modo como se dará a Reforma Previdenciária;
- e) os projetos de leis deverão ser apresentados ao Poder Executivo, Legislativo, Conselhos e Comissão Especial da Reforma Previdenciária, de maneira presencial e remota.

2. Equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos: João Paulo Zampieri Salomão, OAB/MS 16.820, Marlon Eduardo Libman Luft, OAB/MS 15.138 e Naiara Kelly Fulop Gomes Ramão, OAB/MS 18.108.

3. A empresa Zampieri & Luft Advogados Associados também disponibilizou os serviços de suporte via telefone, internet (e-mail ou aplicativo whatsapp), remotamente por reuniões telepresenciais, presencialmente, assim como possui quadro de profissionais altamente qualificados, os quais atendem os anseios desta contratante, não havendo registro de falha no atendimento/serviço.

Camboriú/SC, 27 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC


Luana Rodrigues Luciano
 Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camboriú (SC)

5 OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPE GUAENSE

Deputado FLEBEN GONZES DE LIMA | Rua Osório Arantes, nº 2.129, Centro, Campo Laranjeira, Mato Grosso do Sul, CEP 79000-000 (91) 3422-9000 / (61) 3422-9000 | www.legislativo.ms.gov.br

Em 18 de agosto de 2021, compareci nos autos do processo nº 22.46.11.000/2021, em trâmite perante a Câmara Municipal de Camboriú, para a realização de audiência pública de 05 (cinco) dias, a partir das 08h00min, para a apresentação de pareceres e conclusões.

Declaro que não compareci a audiência pública em questão.

Declaro ainda: AFY00058 - 6 NOR - Conselho

www.fine.jus.br

Embalamento: R\$ 1,17 - Envelope: R\$ 0,32 - Fundep: R\$ 0,19

Unidade: PGE: R\$ 0,14 - Selo: P\$ 1,50 - Fundep: R\$ 0,42 - ISS: R\$ 0,16 - R\$ 3,78

VÁLIDO SOMENTE SEM CANCELAMENTO

Rua José Francisco Bernardes, 429 - Centro - Camboriú/SC - 01500-000

Fone: (47) 3050-3227

INSTITUTO CERTIFICADO
 do Município de
 Camboriú/MS
 2001

150 90012015
 Giovanna Santos Carreli
 Secretária